

16 Abril

1901

Flo 1

União da Secção Federal do Paraná

34

231/015

35

O Escrivão -

Paul Naisant

650



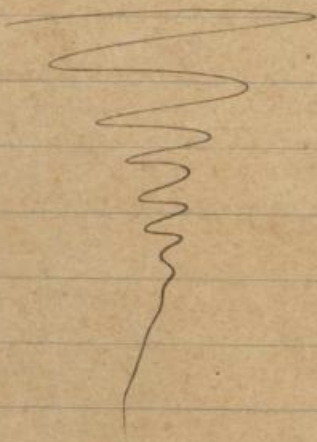
Instalado dos autos de acção ordinaria em que são:

Antonio Bodziacki -
A Fazenda Nacional -

Autor
Ré

Quitação

Os. desesseis pias do Pres de Abil de Bil
Procentos e um, desta Cidade de Curitiba,
em meu cartorio, autuo o traslado que edi-
ante se ve. do que faeo este termo. Eu,
Paul Naisant, escrivão, que o escrevi.



Traslado de
autos de accao ordi-
naria entre par-
tes Antonio Rodri-
acki autor. A Fa-
zenda Nacional
ré. o qual tem o
seu principio pe-
la autuacao do
teor seguinte:

Mil oitocentos noventa e oito. Folha
uma - G. Pereira - Juiz Federal
da Secao do Parana. Escrivao Ga-
briel Pereira. Accao Ordinaria
Antonio Rodriacki. Autor. A Fa-
zenda Nacional. Ré. Autuacao.
Anno de mil oitocentos noventa
e oito, aos cinco dias do mez
de Maio do dito anno, nesta
cidade de Curitiba, em meu
cartorio, autos a peticao e docu-
mentos que vao juntos, do que
faço este termo em Gabriel Ribas
da Silva Pereira, escriptao que
o escrevi. Excellentissimo Senhor Peticao
Doutor Juiz Secional. Diz An-
tonio Rodriacki, residente nes-
ta cidade, que sendo estabele-
cido, havia annos, com ce-
ra de commercio, no distric-
to de S. Mathus da comarca
da Palmeira, neste Estado, a-
chava-se seu negocio largam



largamente sortido em princi-
pio de Janeiro de mil oitocen-
tos noventa e quatro, em virtude
de de fornecimentos anteriores
e mais do augmento de gene-
ros e mercadorias compra-
dos em mil oitocentos noventa
e dois e mil oitocentos no-
venta e tres, de valor exee-
dente a quarenta e seis con-
tos de reis como attestam as
contas e recibos juntos: Do.
m^o 1 a 4 - e aconteceu entre tan-
to que occorrendo nesse tempo
a invasão, neste Estado, do
revolucionario do Sul, foi
pelo Governo Federal mobili-
zada a guarda nacional
daquella comarca para re-
primir a - Nesse intuito, or-
denou o mesmo governo
federal a partida, para o
districto de S. Mathias, d'um
ma parte dessa força sob
o commando do major Lu-
iz Ferreira de Azevedo, a qual
ahi chegando, a pretecto de
restabelecer a ordem e o regi-
men legal, praticou toda
sorte de violencias, não só
quanto ás familias, que
arbitrariamente declarava
suspeitas, como nas proprie-

propriedades que lhe pertenciam. De entre os habitantes do pequeno povoado do mencionado districto, foi o peticionario uma das victimas. Os suppostos restauradores da paz e da tranquillidade publica, penetrando no dito seu negocio, sob a ameaca e em altas vozes, depois de terem feito fugir atterradas as pessoas que guardavam o haberes do peticionario, praticaram verdadeiro saque levando quanto puderam e destruindo o que lhes foi impossivel conduzir. Conta va o peticionario, ao tempo em que se deram taes factos, cerca de trinta e cinco contos de reis, em generos e mercadorias, conforme pode affirmar, a vista de suas notas particulares, do pleno conhecimento que conserva em memoria relativo ao movimento do seu negocio em mil e setecentos noventa e tres e pode provar com testemunhas. O prejuizo foi completo, sendo impossivel readquirir uma parte qual quer, embora minimissima, do





do que poanna. As dividas
activas tambem, que achavam
se a mais de seis contos de
seis, ficaram de todo perdi-
das porque consistiam em
contas de vendas de varias ia
variejs, a individuos diver-
sos, e as forcas federaes, alem
das mercadorias e generos, le-
varam-lhe os livros onde
constavam - e correspondem
transaccões a inscripção do di-
scos e os nomes dos devedores.
Nestes termos, certo como e, em
direito, que, em todo o Estado,
como a União Federal Bra-
sileira, normalmente constituída,
e o Governo responsavel,
pelos prejuizos perdas e danos
emergentes, lueros cessantes,
causados aos particulares pe-
los seus agentes e represen-
tantes, quaes eram os officia-
es, commandante, e praças
da guarda nacional ao ser-
vicio do mesmo governo, re-
quer a Vossa Excellencia que
se dignue mandar citar
a Fazenda Nacional, na per-
soa de seu representante le-
gal - o Doutor Procurador da
Republica neste Estado, para
assister na 1ª audiencia destes

deste juízo, a propositura de
uma ação ordinaria com
a qual decidira' provado.
1.º Que, a vinte de janeiro de
mil oitocentos noventa e qua-
tro, estava sua casa de ne-
gocio com um cortimento
em fazendas e generos, su-
perior a trinta e cinco con-
tos de reis; conforme, embo-
ra provisoriamente, indi-
cam os citados documen-
tos; 2.º Que nessa data, foi o
meu negocio invadido
e saqueado por forças fe-
deraes. sob o commando do
Alcayde Luiz Ferreira Alcaid,
as quaes alem de destruirem
ou conduzirem quanto ali
haviam, levaram ou inuti-
lizaram, os livros da respec-
tiva escripturação, impossibi-
litando-o de tirar as conta-
das devedoras, ou sequer ten-
tar a cobrança de suas divi-
das, de que resultou para
si um prejuizo superior a
seis contos de reis; Conseque-
tamente: 3.º Que, sendo o total
do prejuizo exposto, quarenta
e um contos de reis, a impor-
tancia das duas parcelas in-
dicadas, e causado pelo arbi-

arbitrio das forcas federaes, con-
tra lei expressa - Const. Fed. art. 72
§ 17 - , deve a Fazenda Nacional ser
condenmada a pagar - He ditas
garantias acima, como inden-
sacaes dos prejuizos ja veri-
ficados, e mais a importância
que se liquidar, no con-
cor da causa, relativa a ces-
saes de seu negocio, desde
a data referida de vinte de
Janeiro de mil oitocentos
noventa e quatro, lucros es-
santes e custas - etc. do Sup. T. Fed. de
-Direito - Vol. 46 - pag. 504. Protestando por
tudo o meio de prova, cida
give carta de inquiricao pa-
ra fora da comarca - P. que, au-
tuando, seja ordenado a cita-
es requerida e de ficar tam-
bem citada a Fazenda Nacional
pela forma requerida, para
todos os terminos da causa, ate
final execucao, sob pena de
revellio - R. Mercê. (Estava tres
estampilhas federaes no valor
de seiscentos reis assim im-
tilizadas: Carityba, quatro de
clicado de mil oitocentos no-
ventase oito - O Advogado Jo-
Despacho ao Pereira Leago - et. Como
requer. Carityba cinco de clicado
de mil oitocentos noventa e

e oito - Carvalho de Mendonça
Antonio Indriastaw Boduraki e Procurador
dadas brasileiro residente
no distrito de S. Mathews, Es-
tado do Paraná. Por esta proce-
dura por mim escripta e
assignada constituo meu
presente procurador ao Ju-
tor João Pereira Lagoa e lhe
confiro todos os poderes ge-
raes e bem assim os espe-
ciaes e necessarios permittidos
em direito para que requi-
ra e promova perante qual-
quer autoridades judicia-
riaes ou administrativas da
Republica dos Estados Unidos
do Brasil as indenisações
que me são devidas pelos
prejuizos que causaram em
minhas propriedades e casa
de negocio situada no distri-
to de S. Mathews deste Estado
em meados de Janeiro de
mil oitocentos noventa e
quatro, pelas forças do go-
verno legal sob o comman-
do do major Louiz Ferreira
Alcaciul. Poderão dito meu pro-
curador, proprio no juizo com-
petente a accão ou as accões
que entender necessarias,
offerecer testemunhas, inquiri-

inquirir-las onde mais con-
venha e reinguir as que
lhe forem contrarias; dar
de suspeito a quem o for, requi-
rer o que lhe parecer neces-
sario, nomear e approvar
peritos, interpor os recursos
legaes das decisões, que lhe
forem desfavoraveis e se-
gual os ate' solocad final
perante o Supremo Tribunal
de Justica, da Republica; re-
ber qualquer quantia que
lhe deua ser paga nas repar-
tições federaes, estaduais ou
por particulares, e dar que-
tões do que receber. Pode
ra' entro' sem subtahelecer
os poderes acima em per-
soas de sua confianca
com ou sem reserva d'elles
para si, e desde ja' deu
por firme e valioso quan-
to fiser o seu procurador
subtahelecido. Curitiba
vinte e seis de Outubro de
mil oitocentos noventa e
cinco. (Estavam duas estas
pilhos federaes no valor de
duzentos e vinte reis assim
inutilizadas. Antonio Lanista
Bodriak. Como testemunha
Florido Goncalves do Nascimento

Nascimento - Como testemunha
João Onofre Dias Patri - Res-
olucão verdadeira a firma
supra de Antonio Rodriam
Rodriam do que dou fei - Curi-
tyba, quatro de alleas de mil
eitiscentos noventa e oits - Em
testemudo (estava o signal
publico) de verdade - Romão
Rodrigues de Oliveira Bran-
co - (Estava em dias e tam pilla
no valor de dois mil reis
assim inutilizada - O Tabel-
liã interino Romão R. O.
Branco - Curityba, quatro
de alleas de mil eitiscen-
tos noventa e oits - Legende Documentis
vis - Tobias de alleas e conunero 1-
pauha - Importadores - Curi-
tyba - O Senhor Antonio L. R.
Rodriam em conta corrente
com Tobias de alleas de l. a
juros reciprocos de 1% ao mez.
Deve - mil eitiscentos noven-
ta e dois - Dezembro trinta
e um - Contas prestadas R.
1014810 - mil eitiscentos noven-
ta e tres - Janeiro dois - alle-
cadoria 81.000 - Janeiro trinta
e um - Conduccão car-
gas 7/2 - 3.400 - Julho quatro
allecadoria 581.630 - Julho
cinco, Idem, 2: 321.400 - Julho dez

dez, Idem - 427.000 - Julho trezen
Idem - 657.000 - Julho trinta e
um, Idem - 135.500 - Agosto vin-
te e quatro, Idem, 440.830 - Setem-
bro trinta, Bonduccas vinte
e oito volumes sp, 67.000 - Setem-
bro trinta furo de seis mezes
sobre R: 486.210 = 467.140 - Desem-
bro trinta e um, furo de tres me-
ses = 539.930 - Total 19: 337640 -
Hoaver - mil oitocentos noven-
ta e tres - Julho quatro, man-
telega, 300.000 - Setembro vin-
te e seis Idem, 500.000. Total
800.000. Dezembro trinta e
um. Saldo a nosso favor
S. E. ou C. Reis = 18: 537.640 - (Es-
tavem tres estampilha fede-
raes no valor de trescentos
e vinte reis assim inutili-
zadas: Curitiba trinta e um
de dezembro de mil oitocen-
tos noventa e tres. Tobias
de Alcaedo, fl. P. Leago ad
Documento vizado - Ilustrissimo Senhor
numero 2, Antonio Bodriak. S. Alathaus
em conta corrente com Pim-
mester, Thomaz de Curitiba.
mil oitocentos noventa e tres.
Setembro quinze. Importan-
cia de fascudas 6: 380.000
Outubro doze. Importancia de
fascudas, 2: 435.680. e Novembro

Novembro cinco. Seu pagamento: 4:000.000 - Novembro seis.
Nova factura fazendas e armazinho: 3:462.390 - Balanço
8:578.000 - Reis = 12:578.000 = 12:578.000
Dezembro trinta e um. Saldo
a nosso favor: Reis = 8:578.000.
S. E. & O. Security Co trinta e um
de Dezembro de mil oitocen-
tos noventa e tres. (Estavam
duas estampilhas federaes
no valor de dezentos e vin-
te reis assim inutilizadas: P.
mester Thom & Co. (Estava uma
estampilha federal no valor
de cem reis assim utili-
zada: P. Lagoa, advogado. O Document
Senhor Antonio Bodriak em numero 3
cp. com Gustavo Vershe & Co.
Debito. mil oitocentos noventa
e tres. Julho primeiro. Saldo
a nosso favor. 1:026.860 - Julho
vinte. Importancia de sua
factura: 4:681.130 - Setembro dez
Pelo seu pagamento: 1:026.860.
Setembro quinze. Importancia
de sua factura: 2:913.580 - Setem-
bro quinze. Pelo seu pagamento:
2:000.000 - Novembro oito. Im-
portancia de sua factura:
3:842.600 - Novembro oito. Pelo
seu pagamento: 2:500.000 - De-
zembro trinta e um. Saldo

a nosso favor, 6:937.310 = 12:464.180 =
110. Reis = 12:464.180 - Saldo a nos-
so favor. Reis = 6:937.310. (Estes
eram tres estampilhas federaes
no valor de duzentos e vinte
reis assim inutilizadas: Cu-
rityba quize de Outubro de
mil oitocentos noventa e
cinco - Gustavo Venske & Co.
(Estava uma estampilha
federal no valor de cem reis
assim inutilizada: P. Hoago

Documento advogado - Fabrica de roupas
numero 4. O Illustrissimo Senhor Antonio
Bodriack, comprou a ellea
mel Baube & Co. Rua Guir-
re de novembro. Pagavel
nesta praça - no prazo de - e
na falta o furo de - pro cen-
to pelo tempo que lhe for
concedido - Curitiba vin-
te e oito de Outubro de mil
oitocentos noventa e cinco.
Mil oitocentos noventa e tra
Julho sete, Factura: 1:196.000
Agosto sete. Condução, 5.000
Outubro doze, Factura: 530.900
Dezembro quatro, uma cal-
ca. casemira: 14.000 - Desem-
bro onze, uma factura: 11.800
Dezembro doze, um par de
chinellos: 6.500. Reis = 1:764.200
(Estavam duas estampilhas

estampilhas federaes no va-
lor de duzentos e vinte seis ce-
ntos inutilizadas: Curitiba
vinte e nove de Outubro
de mil. oitocentos noventa e
cinco - Manoel Coimbra
fl.^o (Estava uma estam-
pilha Federal no valor de
cem seis assim inutiliza-
da: P. Lago, advogado. Carbertidas
tífico que neste data, em
sua pessoa, intimou, nesta
cidade, o Doutor Procurador
da Republica, do conteúdo
do despacho e para do rap-
toas de folhas duas; do que
ficou sciante e deu fe. Cu-
itiba, cinco de maio de mil
oitocentos noventa e cinco
digo noventa e oito. O Es-
crivaes Gabriel Ribas da Sil-
va Pereira - dos sete dias da Audiencia
mez de Maio de mil oitocen-
tos noventa e oito, nesta cida-
de de Curitiba, em audiencia
em publico que, aos feitos
e partes, deve no lugar do em-
tume o Doutor Manoel Igua-
cio Carvalho de Mendonca
Juiz Federal da Secção deste
Estado, compareceu o Doutor
João Pereira Lago e disse
que, como procurador de sta



Antonio Bodriacki na ac-
cãõ por este proposta a fa-
zenda estacional para he-
ver d'elle a indenizaçãõ
que por direito lhe fôr devi-
da, em virtude dos acun-
dos que soffreu em seu
estabelecimento comer-
cial do districto de "S. Mathias"
Comarca da Palmeira, ac-
cusava a citaçãõ feita a
mesma Fazenda estacional,
na pessoa do seu legitimo
representante, o Doutor Pro-
curador da Republica na
Seccãõ, e requeria que, de
benção de prezãõ, se houves-
se a citaçãõ por fôrta e ac-
cusada e a accãõ por pro-
posta; ficando assignado
o prazo da Lei para cõtes-
taçãõ. O que ouvido pelo Ju-
iz foi deferido. Apresgado
a Re', compareceu o Dou-
tor Procurador Seccional
que pediu vista dos autos
pelo prazo da Lei; o que tam-
ben foi deferido. E, para
constar, fôr este termo que
assignado. Eu Gabriel Pi-
bas da Silva Pereira, escri-
vãõ, o escrevi. Carvalho
de Alencouça. João Perei

Pereira Lagoa. Leonardo da
cedonia Franco e Louisa -
É o que, a respeito, se con-
tinha no termo acima refe-
rido, cuja cota bem e fiel-
mente para aqui trasladada
do livro de termos das au-
diências, ao qual me referi-
to e dou fé. O Escrivão -
Gabriel Pereira - aos dez e oito
dias do mez de Maio de
mil oitocentos noventa e
oito, nesta cidade de Cen-
turybe, em meu quarto
n.º, abro vista destes au-
tos ao Doutor Procurador
Leccional; do que faço es-
te termo ao Gabriel Pereira
escrevente, que o escrevi-
va a contestação em sepa-
rado, escripta em duas
folhas de papel. Century-
be, dez de Junho de mil
oitocentos noventa e oito.
Leonardo da Cedonia Fran-
co e Louisa, Procurador da Re-
publica - aos doze dias de Maio.
Junho de mil oitocentos
noventa e oito me foram
entregues estes autos com
a cota supra; do que fa-
ço este termo ao Gabriel Pe-
reira, escrevente que o escre-



quantidade escrevi. Aos devotos dias do
mez de Junho de mil oitocentos
noventa e oito junto
a estes autos a contraria de
de, em frente; do que faço
este termo em Gabriel Pe
reira, escrevi, que escrevi.

Contraria de Em contraria de a accas
deduzida da peticao de fo
lhas duas, diz a Fazenda
Nacional, contra Antonio
Bodrinachi, por esta e na
melhor forma de Direito:
E. S. N. 1ª Provara que o
autor move a presente
accas contra a Fazenda
Nacional, e pede que se
fa esta condemnada a
pagar-lhe a quantia de
41:000,00, allegando como
fundamento de seu pedi
do: A) Que sendo negoci
ante em S. Paulo, d'es
te Estado, tinha seu esta
belecimento sortido com
mercadorias e generos no
valor de 36:000,00, em vi
te de Janeiro de mil oitocentos
noventa e quatro;
B) Que nesse dia vinte de
Janeiro de mil oitocentos
noventa e quatro forçao
federaes, ao mando do me

Meapros Luiz Ferreira Albaci
el, invadiram dito estabe-
lecimento, e, alem de outras
violencias o saquearam, con-
duzindo ou destruindo mer-
cadorios no valor de 36.000\$000
pois que o saque foi total;
C) Que as mesmas forças
subtrahiram os livros de re-
cripturaçoes do estabelecimen-
to, impossibilitando-o de
realisar a cobrança de mais
de 6:000\$000, a quanto mon-
tavam as dividas activas;
D) Que a Fazenda Nacional
é responsavel por estes fa-
tos, e deve pagar-lhe a al-
ludida importância de
41:000\$000 - lhas, 2.^a Provará
que é improcedente o pedi-
do do autor, e nenhuma re-
ponsabilidade cabe a Ré,
pelos factos arguidos na pe-
ticao inicial - Para isto, e
preliminariamente, 3.^a Prova-
rá que a Constituição Fed-
ral, em seu artigo 12 § 14, as-
segura a nacionaes e estran-
geiros a inviolabilidade do
direito de propriedade, salva
a desapropriaçoes por neces-
sidade, ou utilidade publica,
mediante indemnisaçoes previa

previa; E tambem, 4.^o Provará
que o rigor deste principio
constitucional não se com-
padece com os casos de sal-
vação publicas, em que o
Estado pôde e deve lançar
mão da propriedade particu-
lar, independentemente de
delongas do processo de inden-
mizações, que no entre tanto
não pode, nem deve dei-
xar de effectuar-se, posto
que posteriormente. Portanto,
5.^o Provará que o Estado é
responsavel, perante os par-
ticulares, pela importância
ou o valor da propriedade
de que lançou mão, em cir-
cunstancias extraordinaria-
rias de salvação publica
por si, directamente, ou por
intermediario de seus agentes
ou mandatarios. 6.^o Pro-
vará que o Estado não é, nem
pode ser responsavel pelos
excessos ou violencias prati-
cadas pelos seus agentes ou
mandatarios, quando mes-
mo que esse excessos ou
violencias sejam praticados
por occasião de ser cumprim-
do o mandado; pois que, da
da a existencia destes factos

facto, por elles responde o
agente ou mandatario, e não
o mandante. Isto posto, 8.^o
Proverá que a Re' nenhuma
responsabilidade tem pelos
factos relatados na petição
inicial, os quaes, quando
fossem verdadeiros, aconti-
tuiriam manifesto excessos
praticados pelo major Luiz
Ferreira Maciel, unico res-
ponsavel por taes excessos.
E tambem, 9.^o Proverá que
em vinte de Janeiro de
mil oitocentos noventa e qua-
tro, as forças federaes da
comarca da Palmeira, a
que pertencia a força com-
mandada pelo major Lu-
iz Ferreira Maciel, foram
dissolvidas por seu comman-
dante em chefe, logo que
tiveram noticia da occu-
pação da Capital deste
Estado pelas forças revolu-
cionarias que aqui estabem
leceram um Governo Provi-
torio. De modo que, 10.^o Pro-
verá que carece de funda-
mento a allegação de achar-
se o major Luiz Ferreira
Maciel, em vinte de Janei-
ro de mil oitocentos noventa

noventa e quatro, no lugar
denominado S. Cleathens, a três
distante da cidade da Palmei-
ra. Nestes termos, N.º Provard
que a presente contrariação
de deve ser recebida, e a fi-
nal fulgada provada, pa-
ra o effecto de ser declara-
da improcedente a presen-
te accão, e della carecedor
o autor, pagar pelo mesmo
as custas juridicas que se ven-
cerem. Protesta a P.ª por todo
o genero de prova permittida
em Direito, e especialmente
pelas depoimentos do autor
e do major Luiz Ferreira de
Azevedo, durante a dilacão pro-
leatória. J. P. P. P. N. N. e C. P. R. e
C. de J. Curitiba, dez de Junho
de mil oitocentos noventa
e oito. Leonar do Clecedoni
Francos e Louisa, Procurador
V.ª da Republica. Aos dezito
dias do mez de Junho de
mil oitocentos noventa e
oito abro vista destes au-
tos ao advogado do autor,
Pentur Joao Pereira Lagos;
e faço este termo em Gabri-
el Pereira, escrivão, que o
escrevi. Vae a replica em
separado. Curitiba, dezese

deserção de folhos de mil e
toceentos noventa e oito - P. de
gos - No mesmo dia supra dita
me foram entregues estes
autos com a replicação que
vai junta, da que fizeses
te termo em Gabriel Pereira
ra, escrivas, que o escrevi. Junta
dos deserção dia do mez de julho
de mil e trecentos noventa e
oito junta a estes autos a re
plica em frente e lavro es
te termo em Gabriel Pereira,
escrivas, que o escrevi. Re Replicação
plicando a contrariedade de
folhas ou se diz Antonio Pad
Lisabre, contra a Fazenda Naci
onal, nestas ou melhor forma
de direito, o seguinte: E. L. C.
P. que, combatendo embora
os motivos da accção de fo
lhas duas reconhece o diz
no defensor da Ré, o gran
de principio de direito pu
blico pelo qual é assegura
da a propriedade privada,
de nacionaes ou estrangei
ros, salva a unica limi
tação expressa na Consti
tução Federal, art. 172 § 17 da
desapropriação por neces
sidade ou utilidade publi
ca, mediante previa inden

indemnisaçãõs. Ainda mais,
2.º P. que, de accordo com esse
princípio, parte integrante
de todas as constituições po-
líticas, e, figurando o caso,
de anormalidade eventual,
de ser necessária e urgente
a desapropriação sem delan-
gas do respectivo processo con-
clue que a obrigação é pro fac-
to e contrahida pelo Estado su-
feita ou a realizar, posteriormen-
te e sobre as indemnificações
devidas. Por outro lado:
3.º P. que obdecendo a pressões lo-
gias da marcha natural das
ideias assim expendidas, sus-
tenta, com o mais honra-
vel bom senso, que a respon-
sabilidade do Estado e o con-
sequente dever de inden-
mizar, comprehendem o ca-
so de ser feita a desappro-
priação em circumstancias de
salvação publica, seja elle
feito por si, directamente(?)
ou por intermédio de seus
agentes ou mandatarios. Mas,
4.º P. que, por uma evidente
confusão de ideias, de todo
ponto extranhavel, e apesar
das affirmacões anteriores,
diz-nos o illustrado patrono

patrono e adverso, contradic-
toriamente, que, a responsa-
bilidade do Estado, restringe-
se aos actos dos factos
praticados pelos seus agentes
ou mandatarios, quando
seo necessarios ao cumpri-
mento do mandato (1) e não
pelos excessos e violencias de
execuções destes, pois que, em
tal caso, só se entender, a
responsabilidade é somente
imputavel ao agente ou
mandatario. Entretanto, 6.^o
P. que, assim entendida a
doutrina exposta pelo defen-
sor da Fazenda Nacional,
excede a orbita natural da
justiça e da jurisprudencia
consagrada pela Suprema
Magistratura Brasileira; sup-
põe, além disso, que toda
a obrigação contrahida pelo
Poder Publico reveste o caracte-
ter do mandato civil, e, por
isso, não pôde ser applica-
da a hypothese figurada na
petição de folhas duas. Con-
trariamente: 6.^o P. que os qua-
das n. 1. 2. 3. 4. 5. da Palmeira
autores dos deacatos e preju-
zos mencionados na citada
petição, eram agentes, im-



instrumentos, e não simples mandataris (no conceito legal) do Governo Federal; e, os actos ou factos que praticaram e justificarão a presente causa, por lo que devem ser comprehendidos na accepção da ideia geral de representações o que se approxime dos que implicam a noção do mandato, seio todavia regados por principios e praticas diversas. Complementarmente V. P. que, o mandato, propriamente assim chamado, é essencialmente por natureza um contracto consensual, cuja legitimidade emerge de instrumento publico ou particular que o constitui. Cheldy, Dir. Rom. § 421, Consolidação das Leis Civis, art. 486 e seqtes, entretanto que os factos allegados petição de folhas duas emanaram de agentes do Po do Publico que nada contractaram, que, todo o mal que fizeram ao auto, na forma declarada na petição de folhas duas está relacionado e subordinado ao cumprimento de ordens superiores a que não podem desobediecer, em virtude

virtude desse mesmo poder,
que os alcinças de omnia
nam - jus, impersum, e que é
exercido principalmente sobre
a classe militar, agentes e
res, que não se não se deve
confundir com os manda-
tários civis, mas ainda dis-
tinguem-se dos funcionari-
os públicos, com o caráter
em excepção restrita. Revis-
ta Acadêmica de Faculdade de
Direito do Recife, anno 6º, pag.
69 - 8.º P.ª que a responsabili-
dade indirecta do Estado pe-
los actos normaes, ou consti-
tuam excessos e violencias do
seus agentes, definiam-se entre
os mandatários da Ord. L. 1.ª
P. 48 §§ 14 e 15, ou os executores de or-
dens do Poder Publico, como o
soldado, o inferior hierarchico,
e uniformemente reconheci-
da, dentro e fora do país, co-
mo expressões irrecusavel da
justiça, conforme a idéa o
bom senso, e demonstram emi-
nente cultores do direito: Pi-
bas, Direito civil, 2.º vol. pag. 163 da
2.ª edição; Pruy Barbosa, José Hegg-
no e Coelho Rodrigues, parece-
res, a propósito de questões so-
militares, publicado no for-

Journal do Commercio do Rio
de Janeiro de quinze de Abril
do corrente anno, e se acha
definitivamente incorporada
da a' jurisprudencia nacio-
nal; notas do ministro Sique-
redo e José Heggino, no Decre-
to do Supremo Tribunal
Federal de vinte e oito de Ab-
ril de mil oitocentos nove-
ta e sete - Direito, vol. 73 pag. 511,
e Decretum de desenvio de llei
o e quatro de Dezembro do
mesmo anno, firmando dou-
trina - Direito, vol. 73. pag. 520 e
vol. 75. pag. 504 -; Orlando Prins. de
Dir. Administr. pag. 370 da 2.ª edicão.
Q. P. que são distituidas de fun-
damento as allegações do arti-
culo da contrariedade. Não é
verosimil que tenha sido
dissolvida legitimamente;
a guarda nacional da
Palmeira a vinte de Jan-
eiro de mil oitocentos nove-
ta e quatro, exactamente quan-
do era aconselhada na mu-
tilação e todo o Estado,
para repellir a invasão dos
revolucionarios - É isto tanto
mais nacional quanto mais
consta que haja documentos
algum official tornando pu-

publicar essa medida, como é
de lei. Entre tentos: 10.º P. que
admittido que fosse dissolvi-
da essa guarda, nacional,
ao tempo pela maneira sup-
posta na contrariiedade, não
se deveriam seguir desse facto,
necessariamente, a revocação
tudo do que se disse no art.
1.º da petição inicial, pois que
a pratica dos excessos, violen-
cias e prejuizos de que foi
victima o autor e a dissolu-
ção imaginada podiam
ter concorrido no mesmo
dia figurado. Todavia, não
do absolutamente certo que
a taes guardas nacionais de-
ne o autor os grandes preju-
zos que referiu, não tem du-
vida em retificar e engano
em que incidu seu advo-
gado, por informações es-
teriores, affirmando como
o fez na procuração de fo-
lhas quatro, que os factos
allegados na dita petição se
ocorreram em meados do
mez de Janeiro de mil oito-
centos noventa e quatro. Com
seguintemente: 11.º P. que deson-
estes artigos ser recebidos e jul-
gados provados para os fins

foram reclamadas na petição de
folhas duas - F. P. - F. P. N. N. de
P. R. e C. de J. - (Estavam duas
tempilhos federaes no valor
de seiscentos reis assim vinte
liradas: Curitiba, de seis de
julho de mil oitocentos nove
ta e oito - O advogado João de
Vesta.reira Leago - e os vinte e cin
co dias do mez de julho de
mil oitocentos noveenta e
oito abro vista destes autos ao
Doutor Procurador da Repu
blica e lavro este termo eu
Gabriel Pereira, escrevador, que
e escrevi - Treplica, se por me
gacção, com o protesto de con
vencer a final - Curitiba,
cinco de agosto de mil oi
tocentos noveenta e oito - Leo
nardo Theodorico Francke e
Luzon, Procurador de Repu
blica - e os seis dias do mez de
agosto de mil oitocentos nove
ta e oito me foram entregues
estes autos com a cota su
pra, e lavro este termo eu Ga
briel Pereira, que e escrevi -
Audiencia e os tres dias do mez de ago
sto de mil oitocentos noveenta
e oito, nesta cidade de Curvi
tiba, em audiencia publi
ca que, aos fatos e partes por

prestava, no logar do costume,
o Doutor Alcanovel Ignacio Car-
valho de Alencar, Juiz Fede-
ral da Secção deste Estado, com
porecem o Doutor João Pereira
Lago, como procurador de
Antônio Bodriach, e disse
que puzera em prova a ac-
ção ordinária que dito seu
constituente intenta contra
a Fazenda Nacional, para
ser indemnizada dos prejuí-
zos que lhe accusaram as for-
ças federaes em mil oitocentos
noventa e quatro pro distri-
to de S. Mathias, e requeriu
que, sob prego, se houvesse
a dilacão probatoria para
berta, com o prazo da Lei.
O que ouvido pelo Juiz foi
deferido. Apresada a fazen-
da Nacional, compareceu
o Doutor Procurador Lecio-
nal interino, que declarou
ficar sciante; pelo que man-
dou o Juiz que se levasse
este termo; que eu Gabriel
Pileas da Silva Pereira, es-
crivão, o escrevi. Carua-
lho de Alencar. João Pe-
reira Lago. Aladerto Prestes
do de Carvalho. E' o que se
respeito, si continua no ter



termo acima referido, e a
cota para aqui trasladado
livro de termos das audiên-
cias, ao qual me refiro
e dou fe'. O Escrivão Gabri-
el Ribas da Silva Pereira, do
trase deão do mez de Agosto de
mil oitocentos noventa e oi-
to junto a estes autos a pe-
tição em frente e lavros,
e o termo em favor do Peru-
ro, escrivão, que o escrevi.
Petição Excellentissima Senhor Doutor Ju-
ri Seccional. Diz Antonio Bo-
driack que, estando aberta
a delação probatoria da ac-
ção que propoz, neste juizo
contra a fazenda estadual
para ser indenizado dos
prejuizos que lhe causaram
as forças federaes, em favor
do de mil oitocentos noveen-
ta e quatro, no seu negocio
estabelecido no distrito de
Selleathen, da comarca de
Balmecia, neste Estado, preci-
sa dar testemunhas que pro-
vem os factos que allegam,
em dita accção. Por isso, re-
quer que se lhe mande man-
dar citar ao Doutor Procura-
dor Seccional, para, em dia,
hora e lugar previamente de-

designados sob a pena de não
vir, assistir aos respectivos
inquirições - P. deferimento
junto este nos autos - R. Eller
Esteve em duas extensas pilhas
federadas no valor de tresen-
to reis assim inutilizadas:
Cuntybe, tres de agosto de
mil oitocentos noventa e oi-
to. O advogado José Perei-
ra Lagoa - Lima, no dia que despachou
o Escrivão designar. Cun-
tybe tres de agosto de mil
oitocentos noventa e oito - Ca-
nallo de Alendouça - Certifico
co que intuei em sua pro-
pria pessoa, o Doutor Procu-
rador Secçãoal effectivo, José
Henrique de Santa Rita, que
hoje entrou em exercicio, pa-
ra assistir a inquirição
a que se refere a petição
retra, do que ficou scien-
te e deu fe. Cuntybe, dese-
nte de agosto de mil oitocen-
tos noventa e oito. O Es-
crivão Gabriel Pires da Sil-
va Pereira - Certifico mais que certidões
intimei ao testemunas den-
tes Prentto Alencar, Alapi-
mino Garcia, Clemente Pin-
de, Guilherme Mattias e
Romão Paul que se acham



achado nesta Cidade, para de
porém na presente causa, do
que deu fe. Leon tyba, de
serete de agosto de mil vi
tozentos noveenta e oit. (6) Es
crivaes Gabriel Ribas da Silva
assentada Pereira. Aos deserete dias do
mez de agosto de mil oitocen
tos noveenta e oit, nesta Ces
dade de Leon tyba, na sala
das audiencias do Juizo Sec
civonal, presentes: o respec
tivo Juiz comiço escrivao
de seu cargo, adiante nome
ado, o Doutor Procurador Sec
civonal effectivo, Doutor José
Recurque de Louren Pitta,
o advogado do autor, Pau
lo João Pereira Lagoa e estes
terminhos notificados, pro
cedeu-se a' inquirições
dellas pela forma que se re
que; do que, para constar,
faço este termo ao Gabriel
Ribas da Silva Pereira, escri
vaes, que o escreveu. Sergio Pe
netto Alencar, de idade de qua
renta e dois annos, casado,
tamangueiro, natural de
Santa Catharina, e residen
te em "S. Cathem, deste Estado,
aos costumes disse nada, teste
minha que, sob promessa, de

1.º Testemunha

declarou que diria a verdade
de do que soubesse e pergun-
tado lhe fosse. Inquirida so-
bre os itens da petição iníci-
al da presente causa, disse:
quanto ao primeiro, que es-
creve a autor, Antonio Bod-
righi, e sabe que em mil
oitocentos noventa e qua-
tro, a despeito ou desisto a
fiança de esse crime, celeb-
ra-se elle estabelecido em
casa de recer e molhador
em São Matheus, sem que
pouso dizer qual o valor
positivo e certo de tais me-
cadorias, que digo meca-
dorias, por não ser negoci-
ante, podendo, entre tanto,
dizer que dito negocio se
chama se, muito sortido; En-
quanto ao segundo, que re-
ferido data foi o mesmo
negocio saqueado pelas for-
ças federaes sob o comman-
do do major Luiz Ferreira
Alcázar, tendo as circum-
stancias seguintes: que adu-
do se elle teo temido, das
oito para nove horas da
manhã, em caminho para
a quadra urbana, viu sen-
tadas sobre um gramado

gramado duas senhoras que
puchavas os cabellos e chora-
vas, e como lhe pergun-
tasse porque assim estava,
responderas - lhe que uma
força de guarda nacional
da Polmeira, dirigida pelo
major Luis Ferreira da
civ. , havia atacado diver-
sas casas d'iz. atacado dif-
ferentes casas, conduzindo
de quanto encontraram ou
estragando e que não pode-
ram conduzir; assim im-
pressionada, dirigio-se pa-
ra o logar do negocio do au-
tor e ali verificou ser ver-
dade quanto dizia as du-
as senhoras referidas, isto
é, viu grande quantidade
de farinha de trigo, derrama-
da pelo chão, garrafas de be-
bidas quebradas, um qum-
to de vinho derramado, etc
das mercadorias tiradas
e completamente náo e em
estado de destruição e estabele-
cimentos; não pode afirmar
se foram tambem tirados
os livros de escripturação
do autor, mas viu, entre os de-
troços do saque, muitos pa-
peis rasgados e estragados que,

que, entre tanto, pertencias ao
mencionado negocio, e que
lhe faz crer que continha
a escripturaçãõ deste; Euan-
to ao terceiro, que só podedi-
ver que o negocio do autor
fazia grandes vendas dia-
ria a toda a populaçãõ
da colonia, que não é pe-
quena, nem que possa
precisar o valor dessas
vendas, e ainda mencio-
a importancia total dos
prejuizos soffridos pelo au-
tor: Nada mais disse, nem
lhe foi perguntado. Dada a
palavra ao Doutor Procura-
dor Seccional, nada foi
por elle perguntado; pelo
que deu se por findo este
depoimento, que a testemu-
nha ouvio ler, accitua e as-
signa. E, para constar, fo-
co este termo eu Fabrice
'Pereira, escriua que o es-
crevi e deu fe'. Carlos Atho
de attendance - Sergio Pundt
Machado - João Pereira Leago.
José Henrique de Santa Rita
Mavimino Garcia, de idade de 2.^o testemunha
de cincoenta e quatro annos,
casado, lavrador, natural
da Hespanha, e residente



residente no lugar São Leathens
d'este Estado; aos costumes disse
nada; testemunha que pro-
metten disse a verdade do
que se lhe disse e perguntado
lhe fosse. Inquirida sobre
os itens da petição inicial,
disse: Inquanto ao primeiro
e segundo, que tem perfec-
to conhecimento do autor,
o qual era estabelecido em
São Leathens com casa de
negocio de fazendas, ar-
marinho, ferragens e mo-
lhedos, em meados de Ja-
neiro de mil oitocentos
noventa e quatro; que no
se mez, no dia de vinte, ou
de vinte e um, estando o dito ne-
gocio bastante sortido pelo
recolhimento que a pouco
tempo havia realisado de
mercadorias e generos idos
desta cidade, vieram chegar
forças da guarda nacional
da Palmeira, armadas e
dirigidas pelo major Luiz
Ferreira Maciel, ao servi-
ço do governo Federal, as
quaes arrombando as por-
tas do negocio do autor, fa-
zendo fugir a familia
deste, composta de mulher e fi-

filho, em estado afflictivo, in-
vadiram o estabelecimento
e saquearam tudo quan-
to havia; declarou ter pre-
senciado, a maneira des-
truidora porque procede-
ram os invasores, os quaes,
conduzindo em carguei-
ros o que puderam, destri-
ram o resto ou entregaram
ao saque do que quizeram
roubar; o que atiraram pa-
ra a mar, completamente
inutilisado; que tendo se
passado os factos aqui ex-
postos, das oito para as nove
horas da manhã, viu com
tristesa, o estrago, em gran-
de parte inutil, aos proprios
saqueadores, dos generos e
mercadorias que assim rou-
baram; viu derramada a
farinha de trigo que havia
em sacos e barricas, abra-
tos barris de vinho, quebra-
das as garrafas de bebidas
- cognacs e cervejas - partidas
pipas de aguardente, de ma-
neira a ficar tudo comple-
tamente perdido; quanto
aos terceiros, que, pelo que
ouvro dizer as transacções
diarias do autor eram, ma

mais ou menos, setenta e cui-
co a cem mil reis e que o
valor que possuia no estes
belecimentos elevava-se a
a trinta e tantos contos de
reis; que, alem destes propri-
os, sabe que o mesmoun-
to foi prejudicado com
a destruicão dos livros e pa-
pis concernentes a scrip-
ta da casa, do que resultou
ficar impossibilitado de
fazer a cobrança de todo o
activo do seu negocio, que,
segundo lhe consta, não
era pequeno. Nada mais
dize nem lhe foi pergun-
tado. Dado a palavra ao
Doutor Procurador Leccional
nada foi por elle pergun-
tado; pelo que deu-se por
findo este depoimento, que
a testemunha aceitou e assig-
na, por achal-o conforme.
E, para constar, foi este ta-
mo em Gabriel Ribas da
Silva Pereira, escrivão, que
o escreveu e dou fe. (assig-
do) Carvalho de Alendouca,
Alcavilheiro Garcia - João de
reiner Lagos. José Henrique

3.ª testemunha de Santa Rita - Clemente
Pardo, de idade de cincoen

cinquenta e dois annos, ca-
sado, negociante, natural
da Itálic, e residente no
"Rio do Patos" deste Estado;
aos costumes disse nada; tes-
temunha que promettem di-
zer a verdade do que sou-
ber e perguntado lhe for
se. Inquirido sobre os itens
da petição inicial, disse: Em
quanto ao primeiro e segundo,
que conhece o autor, ha
muito tempo, e sabe de ex-
periencia propria que era es-
tabelecido com fazendas,
armazinho, ferragens e
mochadas, no districto poli-
cial de S. Theophanus, achando-
se o negocio d'elle bastante
vortido no começo de Ja-
neiro de mil oitocentos no-
ventes e quatro, que, accor-
rendo a invasão dos re-
voltosos do Rio Grande do
Sul, neste Estado, foi mobi-
lizada, para repellir a a-
guarda nacional da co-
marca da Palmeira; que,
sob pretexto de cumprir or-
dens do Governo Federal, foi
destacada uma força de
mesma guarda nacional
sob a direcção do major Lu

Luis Ferreira Alencar; que
chegando esse destacamen-
to em S. Alcatrazes, pelas or-
tas ou nove horas da ma-
nhã do dia de sexta ou de sabá-
do do referido mez, em vez
de se occupar de pacifi-
car o districto, tratou de
praticar merda deiro saque,
e de incendiar as casas de
negocio daquelle districto,
e logares vizinhos; que u-
ma das victimas do saque
foi o autor, cujo estabeleci-
mento foi completamente
destruido, condemnando
os saqueadores tudo quan-
to nelle havia, deixando,
dizenas, as paredes do edi-
ficio, que foi tal a furia
e a desordem com que se
houveram, que al guma
coisa que não pudessem
conduzir, como barril
de vinho, de aguardente,
sacos e barricas de am-
ar e farinha de trigo; der-
ramaram pela rua, não
deixando nada que se po-
desse aproveitar; que a pro-
pria escripta feita em li-
vros e em papéis avulsos,
desappareceu pela destrui-

destruição completa de todos os documentos; quanto ao terceiro, que, por ser commissario de policia da Palmira, ao tempo em que se ocorreram os factos se justo transportou-se, e, naquelle qualidade, a S. Catharina, a fim de observar pessoalmente a proceda no corpo de delicto em cada um dos negocios e casas particulares dos interessados que a reclamaram; ponde em tão, examinar detidamente toda a destruição, causada pelo saque, e, nomeados os peritos do estylo, para a quella diligencia, lembra-se que estes arbitraram os prejuizos soffridos pelo autor em seu negocio em trinta e tantos contos de reis, que, conhecendo, com certa particularidade, o movimento das vendas diarias que o autor fazia para todas as colonias proximas e do interior, e, sem juizo, de accordo com a opiniao geral, que, embora variasse muito, havendo dias em que se elevavam até um conto de reis,

reis, cre que a media dia
ria devia ser de mais de
seuto e cincoente mil
reis. Cada mais disse
nem lhe foi perguntado
Dada a palavra ao Doutor
Procurador Seccional, na
da foi por elle perguntes
do; pelo que deu se por
fundo este depurimento, que
a testemunha accitou e as
signa. E, para constar, foi
este termo em Gabriel Pires
da Silva Pereira, escrivão,
que o escrevi - (assignado)
Carnvalho de Alencar
Clemente Brinde - João Pe
reira Lagoa - José Henri
que de Santa Rita - Pro
curador Seccional - Certo
fio que estando a hora
adiantada, transferio
se a assignação da di
ma testemunha para o
dia de vinte do corrente; do
que deu fe. Curitiba, de
vinte de agosto de mil
oitocentos noventa e oito.
O Escrivão Gabriel Pires
da Silva Pereira - e por de
to dias do mez de agosto de mil
oitocentos noventa e oito, nes
ta cidade de Curitiba, na

na sala das audiências
do Juízo Seccional, presentes;
o respectivo Juiz comigo e
cujuas de seu cargo adim
ter nomeado, o advogado
do autor, o doutor procura
dor Seccional, e as testem
nhas notificadas, proce
deu-se a inquirição del
las pela forma que segue.
E, para constar, laoro ex
te termo em Gabriel Pires
da Silva Pereira, escrivão
que o escrevi: Guilherme ^{4^{tes} testem}
elkathiesem, de idade de
quarenta e tres annos, ac
sado, negro e branco, natu
ral da Prussia e residen
te em São João do Triunpho
aos costumes disse nada;
testemunha que prometter
dizer a verdade do que
souberse e perguntado
lhe fosse. Inquirida sobre
os itens da petição inicial
disse: Quanto aos mesmos
itens que, sendo morador
em S. Mathias, como dis
se, esteve presente no dia
deserete ou deserto do mes
de Janeiro de mil eitocen
tos noventa e quatro, das
oito para nove horas de



da manhã, mais ou menos,
quando ali chegaram as
forças do Governo Federal,
commandadas pelo me-
jor Leiva Ferreira e Lea-
ciel; que essas forças com-
postas de guardas nacio-
naes da Palmeira, mobili-
lizadas para repellir a
invasão do revolucioná-
rio do Rio Grande do Sul
saquearam as casas com-
merciaes de S. Mathews, e
praticaram toda sorte de
violências contra muitos
de seus habitantes; que a
casa de commercio do
autor foi uma das vic-
timadas, pois que presen-
tão terem ellas sido in-
vadidas pelas menciona-
das forças, sendo que a
do autor foi assaltada
e despidida de tudo quan-
to havia dentro; que por
de ver todos os generos
e mercadorias empri-
lhados na rua com sen-
tinella á vista, para que
nem fosse tirada algu-
ma coisa pelo autor,
ou algum que o represen-
tasse; que nada se vendeu

condemiram os objectos ao
seu reunidos, mas, a que
não poderam levar, de
laceraram ou desfezaram
pelo ruo, como liquido,
farinha de trigo, etc, etc.
mas tendo escapado a de-
struição nem mesmo os
livros e papeis da escrip-
ta do negocio referido;
que, embora não esteja
habilitado para dar o
valor exacto dos generos
e mercadorias que o sen-
tor possuia em seu ne-
gocio, quando se deu o
saque, todavia, sabendo
que estava elle bastante
postado, com fuscudas
e roupa feita fina, além
de grande quantidade de
armazinho, ferragens e
bebidas de boa qualida-
de, avalia aproximada-
mente em trinta e cinco
a quarenta contos o to-
tal dos bens destruidos,
sem incluir as dividas
que, pela perda dos livros
deixaram de ser arrecen-
dados; que, conhecendo
o movimento de vendas
que o autor fazia para

para todas as colônias e
interior do Estado, pena,
e na opinião geral, que
o autor vendia de cento
e cinquenta a duzentos
mil réis, termo medio
por dia. Nada mais dis-
se nem lhe foi pergun-
tado. Dada a palavra ao
Director Procurador Sec-
cional não foi pergun-
tado; pelo que deu-se
por findo este depoimen-
to, que a testemunha aci-
tuou e assinou. E para con-
tar, lavro este termo ou Ja-
briel Pereira, escrivão, que
o escrevi e deu fe (assig-
nado) Leovaldo de Mendon-
ça - Guilherme Mathiesen
Yago Pereira Leago. José
Henrique de Santa Rita

5.ª testemunha Romão Paul, de idade de
vinte e um annos, solteiro,
natural da Polónia, em
pregado no commercio,
avos costumes disse nada;
testemunha que promettera
dizer a verdade do que
soubesse e lhe fosse per-
guntado. Inquirida so-
bre os itens da petição in-
cial, disse: Inant' aos

aos mesmos steus, que no
dia desvito de Janeiro de
mil uito centos noveenta
e quatro, pela manhã,
vio chegarem forças da
guarda nacional da Pa-
meira, comandadas
pelo major Luiz Ferreira
ellaciel, os quaes saque-
aram diferentes casas
de commercio em São
Mathews, uma das quaes
foi a do autor, que as for-
ças mencionadas, arrom-
baram a casa de nego-
cio deste e tiraram tudo
quanto nella havia a sa-
ber: fazendas e roupas
frias, ferragens, armari-
nho e molhados; que al-
guma coisa que não po-
deram conduzir destrui-
ram, espalhando fari-
nho de trigo e bebidas pe-
la rua; que do furor do
saque, assim praticado,
não escaparam nem os
livros e correspondencias
do negocio do autor, fican-
do assim privado este de
fazer a cobrança das di-
vidas; que depois do sa-
que fez-se corpo de dila-



dilictos no mesmo negocio
e nos demais do distric-
to, verificando os peritos
que os prejuizos do autor,
causados pela força fá-
ciliada, montavam a
cerca de trinta e cinco a
quarenta contos de reis;
que, sendo a localidade peque-
na, e sendo se convivia
em frequente, sendo, além
disto, elle testemunha em-
pregado do commercio, co-
mo disse, pode avaliar de
juizo proprio, e pelo que
ouvia dizer, vendia dia-
riamente de quatro cen-
tos a quinhentos mil reis
por dia, mais ou menos;
Nada mais disse nem lhe
fui perguntado. Dada a
palavra ao Doutor Procu-
rador Seccional, nada fui
por elle perguntado; pelo que
deu-se por findo este depoi-
mento, que a testemunha
aceitou e assignou. E para
constar, lavro este termo
em Gabriel Pereira, escrivão
que o escrevi e dou fe' (as-
signado). Carvalho de Aze-
vedo - Roman Paul. João
Pereira Lago. José Henrique

Henrique de Santa Rita
Aos dezoito dias do mez de Audiencia
Novembro de mil oitocentos
noventa e oito, nesta cidade
de de Curitiba, em audien-
cia publica, que, aos feitos
e partes, prestava no lo-
gar do costume o Doutor
Mendonça Lacerda, Juiz Federal
da Seccao deste Estado, com
pareceu o Doutor José Hen-
rique de Santa Rita, Pro-
curador da Republica na Se-
cao do Estado, e por elle foi
dito que lançara-se de qual-
quer prova nas accoes de
indenizacao propostas con-
tra a Fazenda Estadual,
por Antonio Bednaki e re-
queria que, sob prego de
houverem por feitos o seu
lançamento e do autor e
que se desse vista dos au-
tos a quem de direito para
os ulteriores termos. O que au-
tido pelo Juiz foi deferi-
do. Afregado o auto vai
quem por elle compareceu,
pelo que mandou o Juiz
lavar este termo que as-
signou. Em Fabril Ribas
da Silva Pereira, escrevas



escrivas o escrevi. Caraa
lho de Alendunça - José Heu
rique de Santa Rita. É que
a respeito, se continha no
termo referido, cuja cota
para aqui trasladei do
livro de termos das audi
ências, ao qual me repor
to e dou fe, em meu poder
e cartorio - O Escrivas Ga
Vista briel Pereira - aos vinte e
nove dias do mez de Novem
bro de mil oitocentos nove
ta e oito abro vista destes
autos ao advogado do au
tor, Doutor João Pereira Lea
go; do que faço este termo
em Gabriel Pereira, escrivas
que o escrevi. Vista em pri
meiros de Dezembro - G. Pereira.
Vão as razões em reparada
Curitiba, ouse de Dezembro
de mil oitocentos nove
ta e oito - P. Leago - e no mesmo
dia me foram entregues
estes autos com a cota su
pra; do que lavro este
termo em Gabriel Pereira,
funtade escrivas, que o escrevi, ao
ouse dias do mez de Decem
bro de mil oitocentos nove
ta e oito junto a estes autos
as allegações em frente; do

do que fôz este termo em
Gabriel Pereira, escriptas, que
o escrevi. Os depoimentos de Allegações
folhas dezoito a vinte e tres do autor
deixaram provada a exatidão
deus do que dissemos inicialmente
alimento a' folhas duas. e os
cinco testemunhas ali assigni-
cadas mostraram-se tão
largamente orientadas
sobre os acontecimentos oc-
corridos em S. Mathews em
dezete e dezoito de Janeiro
de mil oitocentos noventa
e quatro, que a simples
leitura desse depoimentos
feitos como vai ser sob a
inspiração do direito, baste-
rá para gerar a certeza do
que affirmamos. Pouco tem-
pus portento a dizer. Con-
tudo se farão permittido pou-
derar que bem poderiam ser
agitados aqui tres ordens de
questões distinctas, embora
conexas e ligadas numa
mesma unidade harmoni-
ca: questões de ordem moral,
de ordem economica e de ordem
juridica. Não nos occupare-
mos das primeiras, apesar da
urgencia com que é sollicita
da sua discussão pela causa



consciência nacional. De mo-
mento o que nos importa, é
ligar, dar e tornar eviden-
te a realidade e a situa-
ção dos prejuizos de que foi
vítima o autor com a fal-
sa restauração do regimen
legal; e deixar indubitavel
a reconhecencia ou a crimi-
nalidade dos agentes da
sua empreitada. Não se ig-
nora que, desde fins de mil
oitocentos noventa e tres, era
geral a creença de proxima
invasão do Estado pelas
forças revolucionarias vin-
das do Rio Grande do Sul.
O governo, de accordo com
a da União, considerava e
minente a invasão e, em
seus preparativos se para
reprimila. Pelo primeiro
foram organizados corpos
de patriotas, que, com o regi-
mento de seguranças, foram
militarizados. O governo fe-
deral mobilizou a guar-
da nacional do Estado.
Preveendo-se que a invasão
se faria não só por mar
mas tambem pela fron-
teira meridional, pôz-se
em movimento, alem de

de outros corpos, os da comar-
ca da Palmeira, Leopoldo e
Rio Negro - No começo de
Janeiro de mil oitocentos
noventa e quatro, era no
tudo o pânico em toda
a linha do Rio Negro e
Iguassu, por onde era es-
perada a invasão, simi-
laneamente com a de outros
pontos do sul do Estado
Porém: mobilizada a
guarda nacional da Pal-
meira, destacou-se uma
parte della para o distric-
to de S. Cathem, sob o com-
mando de Major Luiz
Ferreira Maciel. Anun-
ciara-se ali graves pertur-
bações que cumpra suffo-
car - A força federal em no-
me da Republica, devia res-
tabelecer a ordem ameaça-
da, manter o regimen da
lei, e animar a confian-
ça da população de S. Cathem - Além das colônias
pobreas, gente laboriosa e
pacifica havia no núcleo
central notavel accumu-
lação de famílias munda-
das de outras zonas do Es-
tado - desta Capital, das ci-

ciudades do litoral e do interior - e a exploração da terra mate, da pequena lavoura e da criação atirada, as, constituindo em pouco tempo um povoado prospero. O commercio avultava, e não era raro ver-se casas de negocios cujas transacções ascendiam a centenas de contos annualmente. De entre esses estabelecimentos não eram dos que menos se recomendavam pela abundancia e a excellencia do sortimento o de Antonio Bodriaki, negociante antigo, laborioso e intelligente, chefe de numerosa familia, e considerado em todo o districto. Economico activo no trabalho, e exemplarissimo nos costumes até então não pertencia a politica alguma. Não obedeia a paixões partidarias. Sua preocupação constante era a educação dos filhos. Ao appropiar-se a força militar acima dita, sua attitude foi a que devia ser, neutra; nada mais fazendo do que aguardar a volta

volta da serenidade geral,
e mostrar-se confiante no
governo. Provaram os aconte-
cimentos que, tanto elle co-
mo os demais colvos, que
la viviam, trabalhando na
família, fecundando o solo,
e concorrendo para a rique-
za nacional, tinham-se go-
sivamente enganado; que os
guardas nacionais de Palmi-
ra ao serviço do governo fede-
ral, nada sabiam dos deveres
disciplinares, do exercito, da
moral civica e do pensa-
mento constitucional da
Republica. Restremadores
da ordem e da paz, tudo
perturbaram! Revelaram que
começado o momento desse es-
tado de inconsciencia a que
são lançados os que temem
os horrores de uma revolu-
ção em marcha, não era
para desprezar o senso de
exercer o instinto da perver-
sidade bestial e lucrativa.
O Major Leuz Ferreira alcaide
e os seus guardas atiraram-
se, ao saque, á sensualidade,
torpe, á brutalidade que não
dá respeito, nem o seio, nem
a velhice fraca, nem o pun-

fundouros dos costumes puros.
Deixaram de ser homens da
família brasileira, pois ne-
da respeitaram e tudo destru-
iram. " Chegado esse desta-
camento a S. Matthews, pelas 10
"to ou nove horas da manhã,
" do dia deserte ou deserto do
" referido mez, em vez de se
" occupar da pacificação do
" districto, tratou de praticar
" verdadeiro saque e de ince-
" diar as casas de negocio de
"quelle districto e logares visi-
"nhos; que uma das victi-
"mas foi o autor, cujo esta-
"belecimento foi completa-
"mente devastado, conduzi-
"do os saqueadores quanto nel-
"le havia, deixando apenas as
" paredes do edificio; que foi
" tal a furia e a desordem com
" que se honveram, que, algu-
"ma cousa que não podiam
" conduzir, como barris de ui-
"nhu e de aguardente, sacos
" e barricos de assucar e fari-
"nha de trigo derramaram
" pela rua, não deixando na-
" da que se podesse aproveitar;
" que a propria escripta feita
" em livros e papeis desappareu
" pela destruição completa de to

todos os documentos. "Tal é o
depoimento da testemunha
Clemente Buidé, que exercia
a carga de commissario
de policia folhas vinte e seis.
Não era normal o que pre-
senciaramos, e era perfeita-
mente justo o assombro que
lhe causaram os agentes do
governo federal, pois não
comprehendiam que, sendo
encarregados do restabele-
cimento da ordem, fossem
os promotores da desordem,
do terror da fuga e da disper-
são das famílias, do aban-
dono e da perda de fortu-
nas honestas e pensosamente
adquiridas. O saque foi ter-
ribelmente executado e não
deixou das amargas eco-
nomias que poderiam au-
tor a promover. O que a fon-
te publica não pode conta-
r, foi inutilizado, dizem
invariavelmente as testemunhas.
Nessa vertigem de destruição
não escaparam nem os livros,
nem as contas do activo, nem
as notas e oitros, os recibos,
os proprios moveis! Não se
queria privar, mas só do
que possuia no estabelecimen-

sendo-lhes impossível re-
gir e impedir tamãmbém a
sensação, tão descomunal
perversidade. A família
do autor, este e os seus em-
pregados, fizeram como qua-
si todos, abandonaram os se-
us haveres nas mãos dos re-
dados federaes e fugiram em
defesa de vida. Tal é o refle-
so frio e obscuro do que
dão de tristezas a que viram
se impellido no dia em que
a força do governo nacional
percorreu o districto de Belles-
thens. Da depreciação moral em
que foi garrotado a infeliz
população desse bello povoado,
sabem todos os que por lá
passaram logo depois das
ocorrenças descriptas; sabe
o excellentemente o actual po-
jor do regimento policial,
Senhor Kolenberg, cuja con-
duta parece ter sido irrepre-
hensível quando oppunha
se ás loucuras dos guardas
nacionaes do major Leminfar-
reim Theacid. Dos os factos de-
les resultou para o autor a
perda total de sua fortuna,
quer dizer, do seu trabalho, de
suas economias de muitos



minutos annos, seu futuro de
causa, o modesto bem estar
de sua familia. atado e co-
gido a antea quando, de ac-
côrdo com as notes que se
de conservar, auxiliado pe-
la memoria, fixar em trui-
ta e cinco contos o valor dos
generos e mercadorias que
lhe foram roubados pela for-
ca publici referida, em seis
contos a importância das
dividas que não pode cobrar.
Daquelles trinta e cinco contos
correspondentes ao deposito
que necessariamente existia
no seu estabelecimento, in-
mentos do saque, conforme
me o calculo feito sobre
os ultimos balancos e au-
torizado pelas contas que
instruem a petição inicial,
nada, absolutamente nada
pode arrecadar, tal foi
o estrago, o estado em que
ficaram os poucos generos e
mercadorias que a força
publici não conduziu. Nem
foi esse o unico prejuizo que
lhe impuserem. Privado
de sua economia, ficou
como outros que soffreram
a mesma desgraça, uni-

impossibilitando-o de conti-
nuar no trabalho a que se
habituara. Perdido o seu es-
pital, faltaram-lhe os recur-
sos indispensaveis ao prose-
guimento do negocio; teve de
fechar, ou antes, de não vol-
tar ao seu estabelecimento.
Destruidas aquellas economias
reduzido e nullificando fei-
ra-lhe o credito, e não lhe e-
ra o numero, a presenter-se
novamente a este praça
para pedir-lhe novos for-
necimentos, nasceu naquel-
le anno de terriveis incertezas.
Augmentaram-se portanto
os seus prejuizos. Excellentes,
elevados, costumavam ser as
vendas diarias. Negociando
com as colonias vizinhas,
fornecendo ao pequeno com-
mercio e as populações do
interior, cobiam essas ven-
das a uma media de du-
scientos mil reis, havendo
dias em que excedia em qua-
tra avultada. É o que ficou pro-
vado com os depoimentos
dos varios testemunhas. Com
effeito, exceptuada a primeira
testemunha, que nada podem
do precizar avm exactas

exactidão e valor dos prejuízos e a quantidade correspondendo aos vendes diários, todavia affirmar que era grande e que avultavam. A segunda porém, conhecendo na do movimento commercial do antes, avaliou em um setenta e cinco a cem mil reis. A terceira, Clemente Príncipe, commissario de policia, que fez o corpo de delicto nesse e em outros negocios de S. Cathem, depois do saque, sabe que os peritos avaliaram os prejuizos em trinta e cinco contos, e "conhecendo com certa particularidade o movimento das vendas diarias que o autor fazia para as das colonias proximas do interior, e seu juizo, de accordo com a opinião geral que, embora variavam muito, havendo dias em que se elevavam até um conto de seis, cre que a media devia ser de mais de cento e cincoenta mil reis." A quarta avalia os prejuizos do saque em trinta e cinco a quarenta contos de reis, e a

valor das vendas diárias em
duzentos mil reis, termo medis
e quinta testemunha, fuzou
os preparos em trinta e cui-
co a quaranta contos de rei-
e as vendas diárias em qua-
trocentos ou quinhentos mil
reis, mais ou menos. Dig-
no de todo o credito esse de-
poimento, não contestado pe-
lo representante da Parada
Nacional, que os presenciou,
não combatidos, ou contesta-
dos por outros depoimentos ou
documentos de qual que na-
tureza, apesar do protesto por
todo genero de provas do art.
11 da contestação a' f. 12^a, prova-
m elle que não só ha verdade
na importância reclama-
da na petição inicial, mas,
ainda, que a interrupção do
negocio, impediu o de auferir
os lucros que diariamente
fazia. Ora, sendo a medida das
vendas pelos diários das testem-
nhas de duzentos mil reis, e
que não corresponde a reali-
dade que era de superior im-
portância, ainda assim redu-
zida, não por terna em 6.000,000
por mez ou a 72.000,000 em ca-
da anno, e nos quatro annos

aniversário decorrido, de Janeiro
de mil oitocentos noventa
e quatro, até o presente, um
total de 288:000:000 que, como
vê-se, para um negocio de
grande frequência, não é muito
to. Conseqüentemente, admit-
tindo mesmo que o movimen-
to commercial do autor não
houvesse augmentado, o
que não é verossímil, em
face do augmento dos pre-
ços economicos do Estado
e daquelles, desde que deviam
tambem augmentar os recur-
sos do autor; admittido-se ain-
da que os lucros líquidos que
mais não deveriam exceder
de 20% do valor das vendas, o
que não é raro, e nem
certo, tratandose de commer-
cio a varejo no interior e a
vista das poucas despesas a
que estão sujeitos, em todo
caso taes lucros deveriam
ter excedido, em quatro annos
a 57:400:000. Sommando-se
este importancia com a de
41:000:000 que se declara no
art. 3.^o da petição inicial, resul-
ta que o total dos prejuizos, va-
lores existentes e lucros cessantes,
e perdas emergentes é de 98:000:000

98:000000 - Este volume, em
face da moral e do direito
é devido ao autor. É fundi-
co e legitimamente fundado
o pedido de indemnizações
assim copiosas? Nenhuma da
vida temos. Pare e convença-
mo-nos disso, além dos ar-
gumentos de forma discreta
e positiva de que dispomos
e que se acham consagra-
dos nas decisões das tribunas,
oferecemos a própria con-
tactação de folhas quize. Pre-
tendem o representante do
Fazenda Nacional combate-
r, affirmando systematica-
mente e sem base conhecida,
no art. 1.º da constituição, onde
accitam implicitamente a ver-
dade dos factos, que o Estado
não é nem pôde ser respon-
savel pelos excessos ou violen-
cias praticadas por seus agen-
tes ou mandatarios. Mas a
doctrina assim momenta-
mente apresentada pelo de-
claratorio, pare não ser um
producto forçado do dever of-
ficial a que este adstrito,
tem de figurar simultanea-
mente como unica origina-
lidade estranha. Despercebido.



Da permissão de que, cumprando
lhe embora defender os inter-
esses econômicos do Estado,
jamais deveria confundir-
se com o advogado comum,
em cuja consciência não é
raro aminhar. se o hábito so-
phisma e a dicção de presi-
vel, do salubre narrativo, não
sentiu que a mais alta vir-
tude do Estado, a qual que-
lha é arrigada pelo seu
destino, na concepção mo-
derna e o que o soleniza
como fonte inesgotável de
justiça, como garante do
direito, como defensor do di-
reito de propriedade. Cont. Fed.
art. 72 § 17. Não perceber que, in-
capaz para o exercício de pra-
tica industrial, e elle a lei vi-
va e bemfazeja, subordinado
ao ideal dos nossos dias, que
não é outro senão a da ple-
na harmonia dos interesses
nacionais. Não comprehen-
deu ainda que, não podendo
o Estado dizer ao homem: "
Trabalha e entre recompensa-
rei!", deve todavia dizer ao
cidadão: "Trabalha, e o gozo dos
fructos do teu trabalho, esta recom-
pensa natural e sufficiente que

que sem nua máo poderão
conservar, e tã conservari,
suspellido a máo que o
pretender ionheer. Bentham,
Princ. do Cod. Civ. Prin. parte, cap.
Vii. Defensor dos direitos do Es-
tado, entidade abstracta, e tã
i pro facto defensor da União,
entidade concrete, porque na
do a reunião dos Estados fed-
rados, reúne e confunde na
mesma synthese a totali-
dade dos cidadãos da Repu-
blica. É o Estado a propria
justicia nacional orgânica
do, a dos proprios interesses,
dos individuos que repre-
sente, e esta é a regra re-
perir a que obdeceem e ou-
de se inspirarem os tribunais
brasilieiros. Não consiste
portanto o direito do Estado
em oppor-se e travar comba-
te systematico, duide que se
lhe apresenta o direito par-
ticular do individuo, e des-
truil-o; esse direito é o do
ponderação e de justicia,
pois do contrario equivale
ria ao absurdo que consi-
derasse o Estado destinado
a destruir-se a si mesmo.
Devia ter visto que o agem



agente do poder publico, pertencendo, emibora a classe geral dos mandatarios; mas o e sempre regendo as demandas do direito civil, pois que nesta especie o mandato e um contracto convencional; simpliciter reciprocidade de obrigações e não existe emquanto não e accito: Comol. das Leis Civis, art. 441; ord. do 1.º F. 48 § 14 e 15; nota 1.ª do art. 456 da citada Comolidacao. O mandato administrativo conforme o suppone o art. 48. m. 3, 4 e 6 do Estatuto Nacional e causa de guerra e rege-se por normas tambem bem diversas. No caso accurso, revistado, o caracter militar, podera considerarse ainda aquelle denominacao generica, seu nome proprio forem declarado nas leis, regulamentos e instruccoes militares, e ordem, e não mandato. Sera um mandatario, mas e antes de tudo, um representante do poder publico e, um representante que não pode recusar a fideiussão imposta quando em casos e precedendo condições expostas. Sua responsabilidade da de pelos excessos e violencias

violências que pratica, é, não
se divide; imminente, mas
não é única e exclusiva, po-
is arreata sempre a respon-
sabilidade do mandante
ou representado. O funcio-
nário administrativo, seja
qual for a categoria a que
pertencer, responde crimi-
nalmente pelo dano cau-
sado ao Estado ou aos par-
ticulares. Cod. Pen. Liv. 2.ª Tit. 5.ª
Cap. Único -, isto porém não
o livra da responsabilidade
civil em que haja incorrido,
para com o mesmo Estado,
nem pode este recusar-se de
responsabilidade de igual
natureza pelos factos que a
quelle tenha praticado em
prejuizo dos particulares. A
qualidade tutelar que o Es-
tado assume ao seu destino fun-
damental - que é garantir
o direito e defendê-lo, jamais
se poderia transformar em
malefício indifferença. Al-
tera-se entre tanto esse ponto
de vista e não confirmo-
se a doutrina que reconhe-
ce a responsabilidade do
Estado pelos excessos e vio-
lências dos seus funcio-
nários.



funcionarios quando estes
são militares - não ha man-
dato civil no exercito; o sol-
dado não ajusta o mande-
to, e' cumprido de ordem.
Neste sentido, manda-
o a disciplina -, e' um appo-
velho, mas machucado am-
modo, não e' uma pessoa
que pensa e delibera. "Em
tal caso, diz o celebre publica-
ta Meyers -) *Deutscher Staatsrecht*,
pag. 436, cit. pelo Doutor José Hygi-
ni em parecer, publicado no
Jornal do Commercio do Rio
de Janeiro de mil oitocentos no-
venta e oito), apparece o Ester-
do em face do individuo
não como "un sujet igual
en droits, mas como um
sujeto investido de autori-
dade, e essa autoridade con-
creta-se na pessoa do funci-
onario. "O Estado e' pois obri-
gado a responder por todo o
danno que e' causado a um
individuo pelo acto illegal do
funcionario de quem o indi-
viduo soffre por ter obedecido a
sua ordem em virtude de
sua função. No caso de que se
trate e' impossível, ratio-
nal e juridicamente, se por

reparar o caracter de suprema
autoridade, symbolizada
do Estado, de que se a
chamam investidos os guar-
das nacionais do Palacicio,
quando, intimando-o apu-
derar-se de da do dize de
caso de negocios e de todos
os bens que o autor possuia
no districto de S. Cathem.
Nao e opportuno dizer too ma-
is longamente sobre o assump-
to em litigio e o conceito ju-
rídico a que obdece. Offerte
larga dicussao sobre assump-
tos semelhantes, no Rio de Ja-
neiro e em S. Paulo, ficou
firmada definitivamente
a doutrina que defendemos,
por jurisconsultos do valor
de Jose Heggins, Ruy Barbosa e
Cedillo Rodriguez (Jornal do
Commercio citado). Basta-
nos lembrar que este manio
gestao do direito que até
o presente nos encontrara o
caso de affirmar-se, e' nes-
te periodo a democracia repu-
blicana perfeitamente confor-
me ao direito nacional do
regimen deahido. O seu gran-
de merecimento resulta do
absoluto accordo em que este



está como grande pensamento dos principais cultores do direito público europeu. "Deve se concluir, dizia um estirpe do jurista consulto brasileiro, na responsabilidade das pessoas jurídicas. (o Estado, a União) pelo não cumprimento das obrigações contratuais, no exercício das suas funções, pelos seus representantes, ou pelos quasi delictos destes, commettidos no mesmo exercício, muito mais se dá-lhes proveitos lucros." Public. Direito Civil, 2.º vol. pag. 163 da 1.ª edição. A mesma doutrina é sustentada com summo brilho em grandes obras de alemães e italianos, como se pode ver em Stobbe - Deutsches Privatrecht, vol. 3.º n.º 21, cit. pelo Doutor José Heringer: "Quando o funcionário exerce como órgão do Estado as attribuições soberanas que a este pertencem, e por actos illegaes ou desattentos, ou por omissões contrarias ao dever causa dano a outrem, o Estado se ainda obrigado a reparar o dano; porquanto o Estado só age por intermedio dos funcionarios, e neste caso não se

responde propriamente por
actos estranhos, mas por seus
proprios actos. « Comemmo uno
do de pensar e' o de ilbencci (Int.
di Diritto Ammu. e Assim como o
Estado goza das vantagens e
commodos dos actos dos seus fu-
cionarios, assim tambem deve
responder pelos danos que
elles praticarem abusando
da autoridade, dos meios e
da forza que lhe são conf-
ribles. (Vid. parecer de Ruy Barbosa
na cit.) É igualmente expressi-
va e idêntica a formula de
Picci. (Obligazioni pag. 576 n.º 308.)
O principio que o acto de im-
perio não sujeita a admini-
tração publica a indemnizar
o danno, soffre excepção no
caso em que, em consequencia
do proprio acto, priva-se em
particular do seu direito re-
conhecido e garantido por lei.
É o sufficiente, e não continua
nem nas citações dos muitos
escriptores que advoquem a dou-
trina aqui defendida. Podem
ser consultados entre outros, a
lem de outros, Chironi (Rea Cod
pa nel Diritto liv. Odimo, cap. 985)
Galba. (Foro Italiano, anno 6.º fasc. 15-
16, e Annuario Juridico, 3.º anno,



animo, pag. 577); (Olanda, Príncipe
de Direito e Animo; pag. 367 e se-
quintes. E para supprimir
de uma vez toda a dvida
solicitamos q sobre a tunc
cedo do districto magistrado
de cujo veridictum depende
esta causa, para que se
le nos acordamos do supre-
mo Tribunal a que allude
o art. 8.º da replica e folhas
quize, publicadas no Di-
recto vol. 73 pag. 577 e 578. Com
os votos do illustre Figueira
do funis, no primeiro acor-
dam, e a quase unanimitade
do segundo, tornou-se
sine in tunc a obrigação
do Estado de indemnizar os
particulares pelo dano que
dhes causam os funcionarios
os publicos no exercicio de
as funcções (!). Vid. dec. do sup. Trib.
de 27 de Julho deste anno. "Direito
- Vol. 77 pag. 496." Estavam cujos
estam folhas federaes no valor
de um mil e quinhentos
reis assim inutilizadas: Lu-
cylha, ou de Dezembro de
mil oitocentos noventa e oito
O advogado João Pereira da
Vitor. gos - e os onze dias do mes
de Janeiro de mil oitocentos

oitocentos noventa e oito
e noventa e nove abro
vistos destes autos ao Doutor
Procurador Seccional, do
que faço este termo em Ja-
bril Pereira, escrivão, que
o escreveu. Vista ao Procurador
interino, Doutor Albano Lou-
renço dos Reis, em desam-
bo de Janeiro. Visto ao sa-
zão em separado. Curity
ha, trinta e um de Janeiro,
de mil oitocentos noventa
e nove. Albano Lourenço
dos Reis, Procurador interini-
no da Republica. No mes data-
mo dia, mez e anno me fo-
ram entregues estes autos com
a cota supra; do que faço
este termo em Gabriel Pereira
escrivão, que o escreveu. Aos quinze
de Janeiro de mil oitocen-
tos noventa e nove. Juntos
a estes autos as razões em
frente; do que lavro este
termo em Gabriel Pereira,
escrivão que o escreveu. O Razo fi-
dutor em sua petição de fo-
raes quatro pretende haver
da Fazenda Nacional a quan-
tia de 41.000,000, como in-
demnisação dos prejuizos

prejuizos causados em um
estabelecimento comercial
al pelas forças da guarda
nacional, ao comando
do Major Luiz Ferreira da
Cruz, e em suas alegações
finaes pede tambem a quan-
tia de 57:400000, como inden-
mizações dos prejuizos que
teve com a interrupção
de seu negocio, impediu-
do de auferir os lucros
que diariamente fazia. Ten-
do, pois, o total do seu pe-
didos a quantia de 98:400000.
Porém, como já foi dito na
contestação de folhas ouse, a
vinte de Janeiro de mil oit-
ocentos noventa e quatro as
forças da guarda nacional
da Palmeira foram dissolvi-
das por seu comandante
te, porque tendo se dado a
tomada de Paranaquã a 15
e os differentes pontos de luta
da quasi tomados, o gover-
no do Estado e o Comman-
do do Distrito Militar aban-
donaram este Estado e diri-
giram-se a S. Paulo. A guar-
da nacional recebia ordens
do Commanedente do Distric-
to e tendo este abandonado

abandonados o seu posto a de
noite em vista do que a
cima ficou dito, ficam
naum dissolvidas as dif
ferentes forças de Guarda
Nacional e o Estado por
som para o poder dos revo
lucionarios, ficando, portan
to, o Governo Federal livre
de responsabilidade. Em vi
ta disso o unico responsavel
pelos crimes que commet
teu o Major Louis Ferreira
Alacuil, e' elle mesmo por
que como simples Major não
recebia ordens directamen
te do Governo e sim de se
us superiores hierarquicos,
mas como o seu superior,
o Commandante do Dis
tricto não se achava mais
no seu posto, elle não ti
nha de quem receber ordens,
de modo que o Governo Fede
ral não e' responsavel pelos
actos committidos pelo referi
do Major Louis Ferreira Alacuil.
Como na contestação de fo
lhasouse foi dito que a vin
te de Janeiro já se achava di
solvida a guarda nacional
da Palmeira, o autor em sua
replicca diz: "que não tem de

duvida em retificarem o eu-
gano em que incidio seu
advogado". Creio que não
tem duvida em dizer que re-
tificam o eugano, porque se
não satisficasse ficaria sem
direito a pedir. Não restava
menor duvida de que o au-
tor antes de mover a presen-
te acção conversou largamen-
te com suas testemunhas, ou
virado dellas a narraçao do
facto occorrido. De modo que
não se pode comprehender
a razão porque o autor diz
na petição inicial que o fac-
to deu-se a vinte de Janeiro,
rephreando a contestação de
que retificam o eugano e as
suas testemunhas dizem todas
que o facto deu-se a desen-
te ou desvito de Janeiro. É
tambem de admirar que as
testemunhas que precisam tem
to outros pontos, não se lembem
dizer se o facto deu-se a de-
sesite ou se a desvito de Janeiro,
porque factis desta conversam
se na memoria, devido as pe-
repeçoes que o rodeiam. Não
quero commentar a ra-
zão porque isso se deu; por-
tanto passo a tratar sobre a

outro ponto, porque acho que
está provado completamente
a irresponsabilidade do
Governo Federal. O autor
pede estar indenizado a
segundo se nos contes dos
fornecedores e nos depoimen-
tos dos testemunhas. Estes con-
tes que se acham juntas aos
autos, não fazem prova, mes-
mo porque os depoimentos
as annullam completamente.
Se não, vejamos: Dizem as
testemunhas que o autor não
diz por dez uma medida de
cento e cinco avoente mil réis e
que era o fornecedor para
as outras casas de negócios na
circumvisinhança. Portanto é
natural e certo que as mer-
cadorias não podiam estar
se não todas, ao menos a
maior parte, no estabeleci-
mento. Se o autor vendia
tanto por dia e ainda por
cima fornecia a outras ca-
sas, o seu estabelecimento
devia estar muito desfale-
do a vinte de janeiro, em
vista dos contes juntas aos
autos. Os fornecimentos fei-
tos por Avôis de Olho Verde f.º
são até trinta de Setembro



Setembro de mil oitocentos e
três e três, os de Pernambuco
Thou fl.^o até seis de novembro
bray os de Gustavo Kemmer
C.^o até oito de novembro; os de
Miguel Leunhe e C.^o até quin
ze de dezembro, todos do anno
de mil oitocentos novecentos e
três. Vê-se, portanto, que a
sua casa de seu movimen
to tão grande e que chegou a
fazer quatrocentos e quinh
tos mil reis por dia, com o di
a quinta testemunha e que
fornecia a todos os negocios
perto, não poderia ter a uni
te de Janeiro de mil oitocen
tos novecentos e quatro, as refe
ridas mercadorias todas em
casa, porque se acaso as tin
se era prove. de que não fa
ria negocio algum, o que vai
contra os depoimentos de
todas as testemunhas - e conta
dicas nos depoimentos das
testemunhas quanto a venda
diaria e manifestas. Pelo
que deduz-se que as testemu
nhas não sabem quanto o
auter fazia por dia. e de
que está sufficientemente pro
vado que o auter não tem
o menor direito de cobrar

cobrança da Fazenda Nacional
indenizações algemas, e por
tanto deve ser absolvida e
carreador de accão o autor,
pagas pelo mesmo as custas,
que se vencerem. Curitiba, trinta
e um de Janeiro de mil
oitocentos noventa e nove -
Albano Doumond dos
Reis, Procurador interior da
Republica - Certificado que, n'as Certidão
ta data em sua propria per
sua, intimou o advogado do
autor, Doutor João Pereira
Leagoz, para ellas e preparar
estes autos; do que ficou sci
ente e deu fe'. Curitiba, trinta
e um de Janeiro de mil
oitocentos noventa e nove
O Escrivaes Gabriel Ribeiro
da Silva Pereira - Pagão Verbo
de sellos os presentes autos a
quantia de seis mil seis em
respondentes a vinte folhas
escriptas - Curitiba, trinta
e um de Janeiro de mil
oitocentos noventa e nove.
O Escrivaes Gabriel Pereira.
(Estavam duas estampilhas
federaes no valor de seis
mil seis, de ardemente
inutilisadas - Com respeito ^{conduda}
faço estes autos conclusos no

ao Doutor Jaime da Secco Fe
drali e sobre este termo em
Gabriel Pires da Silva Pe
reira, escrivão, que escreve
Despacho vi - Voltou a cartorio os pre
sentes autos afim de ser in
timada a parte para pagar
a taxa judiciaria - Leontyha
vinte e um de Junho de
mil oitocentos noventa e
nove - Carvalho de Alen
Data. Douce - No mesmo dia me
foram entregues estes autos
com o despacho supra; do
que faço este termo em Gabr
el Pereira, escrivão, que a
Certido escrevi - Certifico que inti
mei nesta cidade e ados
quatro do autor, Doutor Joao
Pereira Lagos, para pagar
a taxa judiciaria, na for
ma do despacho retro; do
que fico sci ente e deu
fe. Leontyha, vinte e um
de Junho de mil oitocen
tos noventa e nove - O Es
crivão Gabriel Pires da
Silva Pereira - e foi vinte e
oito dias do mez de Junho
de mil novecentos e um
junto a estes autos a peti
cao com despacho que em
frente se ve; pelo que fiz



for este termo - Eu Raul
Plaiscent, escriptor, e es-
crevi - Excellentissimo Senhor Peticoes
Danton Juiz Seccional - Juz
Substituto Lo. Bodriak que, no
vencido neste juizo uma ac-
cao ordinaria contra a Fa-
cenda Nacional para he-
ver delle o pagamento da
indenizacao dos prejuizos
que lhe causaram as forcas
do governo federal em sua
casa commercial estabelecida
no distrito de S. Altheus
deste Estado, em janeiro de
mil oitocentos noventa e qua-
tro, segun a causa seu
termino legal, ate que, arra-
vada por elle e outra
parte, e preparadas as ac-
tas, subiram elles conclusos pa-
ra o julgamento definitivo
a trinta e um de janeiro
de mil oitocentos noventa
e nove - Vossa Excellencia
avendo considerado o disposto
no art. 1.^o n.^o 24 da lei orga-
nizatoria n.^o 559 de trinta e
um de Dezembro de mil oi-
tecentos noventa e oito, en-
tendem ser exigivel desde
logo a taxa judiciaria a
que allude, certamente no



no premissos de constituir
renda de futuros exercicios
e, conseqüentemente, deter-
minou por despacho de vi-
te e um de janeiro de mil e
to cento e noventa e nove, que
voltassem os autos ao cartor
rio para o fim de ser pre-
viamente paga aquella
taxa. Publicado, porém, ul-
teriormente n.º 3312 de decreto
dese mez e anno, verificou-
se que, affirmada no art. 1.º
a regra geral instituida na
lei para a cobrança de taxas,
ficariam todavia inextingu-
obrigações de pagar a todos
os feitos que se acharem
conclusos aos juizes Leccio-
naes, ao Relator ou aos Revis-
ores no Supremo Tribunal Fede-
ral. Tal é a excepção opposita
aquella regra, no art. 198 Uni-
cu do indicado Decreto. Neste
caso, manifestada como esta
a hypothese regulamentar, por
que a causa acima referida
subiu conclusa a treze e
um de janeiro de mil e
to cento e noventa e nove, se-
is meses antes de publicar-
do o citado Decreto, segue
o peticionario a Vossa Exe

Excellencia que, declarou
do seu effeito o despacho
de vinte e um de Junho
de dez. Junho constante
dos autos, digno-se ordenar
que lhe sejam elles continua-
dos conclusos para a senten-
ça, independente de renova-
ção da instancia; 1.^o por ser
isso de necessario deude que
se acha completo e legalmen-
te encerrada a discussão en-
tre as partes (Per.^o e Souza, nota
681), e nenhum prejuizo pode
resultar de sua omissão para
a Fazenda Nacional; 2.^o por
ser, digno de attendir-se, por
si mesma, a circumstancia
de versar a providencia re-
clamada sobre a validação
e subsistencia da conclusão
aberta a trinta e um de Jani-
ro de mil oitocentos noventa
e nove de que se trata (1) Con-
tudo constante presentemente obser-
vado neste juizo, findo
se esta aos autos P. deferencia
to. R. offereci. (1) Vid. "C. de Trib." vol. 83
pag. 143 e 144. (Estivera numa estam-
pilha federal no valor de
presentes seis assim inutili-
sada; Curitiba vinte e qua-
tro de Fevereiro de mil nove

novecentos e um. O advogado
gado, P. Lago, diz o ad
vogado João da Silva de
Despacho seis Lago - Venha nos
autos - Conityla; vinte e seis
de Janeiro de mil novecen
tos e um - Carvalho de
Conclusão Meindonea - dos vinte e oi
to dias do mez de Janeiro de
mil novecentos e um, faço
estes autos conclusos ao Dou
tor Juiz Federal; do que pe
so couber faço este ter
mo - Eu, René Plaisant,
Despacho e eminas, o escrevi - Inda
firo a petição retro, porquan
to ante do Dec. 3312 de desen
te de Junho de mil oitocentos
noventa e nove, foi o Dec.
n. 539 de dezembro de Desen
bro de mil oitocentos noven
ta e oito havia em seu art.
8.º mandado de abitar na ju
tica federal a tarefa judicicia
ria creada pelo Dec. n. 225 de
trinta de novembro de mil
oitocentos noventa e quatro
para o Districto Federal. Con
ityla vinte e oito de Jan
o de mil novecentos e um.
Data de Carvalho de Meindonea - dos
trinta dias do mez de Janeiro
de mil novecentos e um, me

me foram entregues estes au-
tu como despacho acímo;
do que faço este termo -
Eu, Raul Plaisant, escriuão,
o escrevi - Certifico que neste certidão
data intimiei em minha própria
presença, o advogado do au-
tor Doutor João Pereira da
Gos por todo o conteúdo do
despacho outo; do que ficou
ciente e deu fei - Curitiba
trinta e um de janeiro de
mil novecentos e um - O
Escrivão Raul Plaisant
Paga a presente ação a taxa Taxa
judiciária na importância
em sellos, de cento e
dois mil e quinhentos re-
is - O Escrivão Raul Plai-
sant - Estava ad quatro sellos
da taxa judiciária na im-
portância de cento e dois
mil e quinhentos reis devi-
damente inutilizados - e os conclusões
trinta e um dias do mez de ja-
neiro de mil novecentos e um,
em meu cartório, faço esta
quinta conclusões do Doutor
João Federal; do que fiz este
termo - Eu, Raul Plaisant,
escriuão, o escrevi - Visto of. do Sentença
lega Antonio Bodnaki que, em
meados de janeiro de mil



mil e cento e noventa e quatro, uma força da guarda nacional da Palmeira, neste Estado, ao commando do Major Luiz Ferreira Alaciel, entrando no Districto de S. Mathens, onde residia act. e isso como fim de defender o Estado contra a ameaça do derrocamento dos revolucionarios do sul, ali se apossou de tudo quanto o et. possuia em materia de negocio no valor de trinta e cinco contos de seiscentos e setenta e cinco mil e quinhentos e noventa e cinco (35.000.000), inutilizando-lhe os livros de escripturacao de seu commercio que continham dividas activas no valor de seis contos de seis mil e quinhentos e noventa e cinco (6.000.000) e a vista disto propoe o et. a presente accao com a qual pretende haver de Uniao uma indemnizacao, de quarenta e um contos de seis mil e quatrocentos e noventa e cinco (41.000.000), prejuizo e danos resultantes da cessacao de seu negocio e mais juros e custas. O Doutor Procurador apresentou contestacao articulada segun do a cauza seus termos ate' final. O que sendo tudo examinado, e considerando que os



os factos allegados na peti-
ção inicial ficaram pro-
vados pelos documentos com
que foi este instruido e pe-
lo depoimento contestado das
testemunhas de folhas de vi-
nte a vinte, vinte e um verso,
e vinte e dois verso, que so-
bre elles depõem cumproben-
mente: Considerando que
todas essas testemunhas pre-
senciaram os factos occur-
ridos na casa do ct. e vi-
saram a arrecadação feita
pela referida loja de to-
dos os generos de comer-
cio ali existentes; Consider-
ando que entre as testem-
nhas n.º 3. (folhas 20) tomou co-
nhecimento dos factos occur-
ridos no caracter de autori-
dade, procedendo ao confes-
so de delicto; Considerando
que mais só os peritos a que
se refere a testemunha de fo-
lhas vinte, como todas as tes-
temunhas do presente feito,
estão accordes em affirmar
que os prejuizos do ct. ascen-
deram a mais de trinta e
cinco contos, apesar de nem
uma dellas poder, no que
diz respeito as dividas acti-



activas constantes dos livros
consumidos ou destruidos, ap-
proximar ou conjecturar o
seu montante; Consideran-
do que, attento o grande nego-
cio que faz o A. como
affirmação aos testemunhos, es-
ses factos deverião ter-lhe
acometido graves prejuizos;
Considerando que a pleni-
tude do direito de propriedade
de garantido pelo art. 12 § 17
da Constituição Federal sómen-
te soffre a limitação ali pre-
vista de utilidade publica,
mediante indemnização;
Considerando que nem um
caso de utilidade publica
pode ser mais caracteristi-
co que o de salvação publi-
ca, quer se trate de commu-
nicação interna, quer da repul-
sa do inimigo exterior; Con-
siderando que o livre sacri-
ficio das utilidades pessoais
ao interesse commun é um
phenomeno de ordem pura-
mente moral, mas que
no ponto de vista exclusi-
vamente legal, a regra do art.
12 § 17 da Constituição pode ser
sempre invocada sem que
isso implique para o A.

et, outra coisa que não o
exercício de um direito; Con-
siderando que a responsa-
bilidade da Fazenda nacio-
nal na espécie dos autos
decorre da attribuição pri-
vativa do poder da União
de mobilizar a guarda
nacional (art. 34 em 2º da Const.
Fed.); Considerando que é im-
procedente a allegação do
Doutor Procurador de ter si-
do a guarda nacional dis-
solvida neste Estado no dia
vinte de Janeiro de mil oi-
tocentos noventa e quatro por
effeito de ter o commanda-
te do Distrito desertado de seu
posto, pois que nesse mes-
mo dia imminente era ter-
ceira a comunicação em
S. Paulo, tanto mais tendo
o Estado sahido em poder
dos invasores com quem fi-
cou o telegrapho; Consideran-
do o mais dos autos, con-
demno a Fazenda Nacional
a pagar a et. o preço das
mercadorias a elle pertencen-
tes e consumidas pelas
forças em operações no va-
lor de trinta e cinco contos
de reis (35:000\$000) com juros da



danos que se liquidarem
na execução e custas e jul
go improcedente a accão quan
to ao pedido de seis contos de
reis (6:000:000) relativos ás di
vidas activas. Condemno o réu
na sexta parte das custas em
proporção á parte do pedido de
em que decaer. Curitiba, pri
meiro de Setembro de mil novecen
tos e um. O Juiz da Seccção
Federal Cleonice Ignácio
Data. Salvo de Cleonice Ignácio
primeiro dia do mez de Abril de
mil novecentos e um, em
meu cartorio, me fôrão entre
que estes autos com a sen
tença acima; do que fiz
te termo. Eu, Raul Plaisant
Escrivão digo, Escrivão, que o
Publicação escrevi. E logo em seguida, em
meu cartorio fôrão publico a sen
tença acima; do que fôrão
te termo. Eu, Raul Plaisant,
Certidão escrevi, o escrevi. Certifi
co e dou fé ter intimado
neste data o Doutor Procura
dor Seccional e o advogado
do exequente, por todo o con
teúdo da sentença retro; do
que ficaram scientes e deu
fé. Curitiba, tres de Abril

abril de mil novecentos e
um - O Escrivão Raul Plai-
sant - dos nove dias do mes Juntado
de abril de mil novecen-
tos e um em meu car-
torio, junto a estes autos
a petição com despacho
que em frente se vê;
do que faço este termo.
Eu, Raul Plaisant, escri-
vão, o escrevi - Excellentissimo
Sr. Senhor Doutor Juiz
Federal - O Procurador da
Republica na Seccão deste
Estado, tendo sido intimado
do, no dia tres do corrente
mez, da sentença proferi-
da por Vossa Excellencia nos
autos de accão ordinaria
de indenisação propro-
ta por Antonio Bodziak
contra a fazenda Staci-
onal, pela qual Vossa Excel-
lencia condemnou a mesma
fazenda a pagar ao autor
a quantia de trinta e cui-
co conto de seis, juros e dan-
nos que se ligarem de rem na
execução, vem, respectamen-
te, appellar da referida senten-
ça para o Egregio Supremo
Tribunal Federal, e requer
a Vossa Excellencia que se dig



deixe ordenar que seja tomada por termo a sua appellação, dando-se-lhe oportunamente vista dos autos respectivos para deduzir as razões de appellação. Nestes termos E. R. do Curity aos oitos de abril de mil novecentos e um. O Procurador da Republica José Henrique de Santa Pitta.

Despacho. Tome-se por termo. Curity aos oitos de abril de mil novecentos e um. Carvalho de Mendonça. dos Termos de dez dias do mez de março appellação de mil novecentos e um nesta cidade de Curityba em meu escrivorio, compareceu o Doutor José Henrique de Santa Pitta, Procurador Seccional, reconhecido de mim pelo proprio, do que deu fe, e, por elle me foi dito que não se conformando com a sentença de folhas, proferida pelo Doutor Juiz Federal que condemnou a Fazenda Nacional a pagar a quantia de trinta e cinco contos de reis, juros e danos, vinha appellar como appellado tem para o Egre

Egregio Supremo Tribunal
Federal. E de como assim
dize, lavrei este termo em
que assigna com duas tes-
temunhas. Eu, Raul Plaisan-
t, escrivão, e escrevi José
Henrique de Santa Rita e
allins José et. Juniors Eusebio Libeira
da Matta. Certifico ter intimado certidos
do nesta data o Doutor João
Pereira Lagos advogado
do autor, da appellação in-
terposta; do que sciencie fi-
cou e deu fe. Curitiba, do
se de Abril de mil novecen-
tos e um. O Escrivão Raul
Plaisant. Aos doze dias conclusa
do mez de abril de mil no-
vecentos e um, em meu
cartorio, faço conclusos es-
tes autos ao Doutor Juiz Fede-
ral; do que faço este termo.
Eu, Raul Plaisant, escrivão
e escrevi. Recibo a appellação de despacho
em ambos os effectos e man-
do que sejam os autos pre-
sentes ao Supremo Tribunal
Federal no prazo da lei; ci-
tadas as partes. Curitiba do
se de abril de mil novecen-
tos e um. Carvalhos de elleu-
donce. Certifico que nesta certida
datei intimei o Doutor João

João Pereira Lagos, advogado
do autor, do despacho acima
do que ficou sciante e deu
se' Curitiba. Tese de Abril
de mil novecentos e um.
O Escrivão Raul Plaisant.

Vista. Nos tres dias do mez de abril
de mil novecentos e um,
em meu cartorio, faço es-
tes autos em vista ao Dou-
tor Procurador Seccional,
do que faço este termo. Eu
Raul Plaisant, escrivão

Razões que o escrevi - Egrejio Supre-
mo Tribunal Federal. Para
este Egrejio Supremo Tribunal
appellou o Procurador da Re-
publica na Seccão do Es-
tado do Paraná da sentença
de folhas trinta e cinco ver-
so a trinta e sete pela qual
o Meretissimo Senhor Doutor
Juiz Federal d'este Seccão
condemnou a Fazenda da
civical a pagar a Antonio Bo-
dzianch a quantia de trinta
e cinco contos de reis, juros,
danunos que se lhe declarou
na execução e custas, e pas-
sa a expor succintamente as
razões de sua appellação. O au-
tor na petição de folhas duas,
pede que seja a Fazenda da

Naveioal condemnada a pa-
gar - lhe a quantia de quaren-
ta e um contos de reis, sob
o fundamento de que sendo
negocio ante em S. Bathens
d'este Estado, tinha seu esta-
belecimento commercial
sortido com mercadorias
e generos no valor de trin-
ta e cinco contos de reis, em
vinte de Janeiro de mil oit-
centos noventa e quatro, e que
nesse dia foi o seu estabe-
lecimento invadido pelas
forças federaes sob o com-
mando da major Luiz Fer-
reir Alacil, as quaes saque-
aram o referido seu estabe-
lecimento, conduzindo e des-
truindo as mercadorias e
generos existentes no valor
de trinta e cinco contos de
reis; que, alem disso, sub-
trahiram os livros da escrip-
turaes mercantil imposs-
ibilitando-o de effectuar a co-
branca de mais de seis con-
tos de reis, quantia a que se
elevavam as dividas activas
do seu estabelecimento com-
mercial. Parece-nos, porem, que
o Estado nao e, nem póde ser
responsabilizada por estes fac-

factos e que elle somente e' res-
ponsavel pelos actos prati-
cados pelos seus agentes ou
mandatarios quando taes
actos sao essencialmente ne-
cessarios ao cumprimento do
mandato recebido e inheren-
tes a' este, e consequentemente
nao e' responsavel pelos exces-
sos praticados pelos seus agen-
tes, sobretudo no periodo a-
normal, em que a ordem
achava-se seriamente per-
turbada. Alem disso accresce
que nao tendo o major Luiz
Ferreira da Costa recebido di-
rectamente ordens do gover-
no Federal da Republica, nao
era ipso facto agente ou man-
datario directo do mesmo go-
verno. Parece-nos, pois, a vis-
ta do exposto e do mais que
a sabedoria d'este Egregio Tri-
bunal supprisa que deve
ser reformada a sentença
appellada, fulgado a autorisa-
ção de accao e condemna-
do nas custas como e' de Jus-
tica! Curitiba quinze de abril
de mil novecentos e um. Jo-
se Henrique de Santa Rita
Procurador da Republica.

Data. Aos dezesis dias do mez de abril

Abril de mil novecentos e
um, em meu cartório, me
foram entregues estes autos
com as razões de appellação
retró. do que faço este termo.
Eu, Raul Plaisant, escrivão,
o escrevi. No mesmo dia, ^{em} vista
e anno supra declarados, a
bro vista destes autos ao Se-
nhor Doutor João Pereira Sa-
gas; do que faço este termo.
Eu Raul Plaisant, escrivão,
que o escrevi. Etos descreis juntada
diã do mez de abril de mil
novecentos e um, em meu
cartório junto as razões em
frente; do que faço este termo.
Eu Raul Plaisant, escrivão
o escrevi. Egregio Tribunal. Razões
e appellação interposta em
folhas. nada mais exprime
que um cumprimento de
um dever legal. Si a jus-
tica não foi totalmente de-
safiada na sentença de
folhas, o mal imposto foi
lançado a' conta do app. ^{do} pe-
judicador como ficou na
impor-tancia dos dividendos,
que a mesma sentença
não quiz atender apesar de
ser completa a prova da
sua realidade. Nada acre-



acrescentaremos. A sentença
reconhece, como she cum
pria, a legitimidade da re
clamação, rendendo, por es
te modo, homenagem ao
grande principio da res
ponsabilidade do Estado
pelos excessos de seus agen
tes. É a doutrina deste Egre
gio Tribunal, sustentada em
em todas as decisões profe
ridas em casos semelhantes
os, como demonstramos
nos diferentes trabalhos
existentes nos autos. O desti
no, o fim do Estado, não
é o qual dos indivíduos.
que o constitue. É a juris
prudencia deste Egregio
Tribunal; jurisprudencia
uniforme e constante,
como francamente decla
ra o Acc. de trinta e um
de Dezembro de mil oito
centos noventa e oito. (Direito
vol. 49 pag. 431, sobre uma estam
pilha de trezentos reis, fede
ral, o seguinte: Curitiba
desreis de Abril de mil
novecentos e um - O ad
vogado João Pereira Lago
conclusão dos desreis de
Abril de mil novecentos

novecentos e um em meu
 cartorio, faço concluesos
 estes autos ao Doutor Juiz
 Federal; do que faço este
 termo. Em Raul Plaisant,
 escrivão o escrevi. Com Despacho
 pro o despacho de folhas trinta e nove. Curitiba de sessis
 de abril de mil novecentos e um - Carvalho de
 Alencar - do mesmo Patro.
 Já supra declarado, me
 foram entregues estes au-
 tos com o despacho retro;
 do que faço este termo. Em
 Raul Plaisant, escrivão
 o escrevi.

- Conta -

do D.^o Juiz

Despericimentos	1.200	
Inquirições e dep. (5)	7,000	
Sentença de fls.	<u>20,000</u>	28,200

do autor

Pit. inicial (tresdobro)	18,000	
Aud. (2)	12,000	
Pet. ^o fls. 21 a 38.	12,000	
Treplica	18,000	
Ing. (5)	90,000	
Alleg.	<u>90,000</u>	240,000

Vire

Transporte		268,200
Passos app.	30,000	
Sellos div.	5,000	
Sellos de fl.	6,000	
Taxa jud.	117,500	
Sellos fl. acrec.	<u>1.800</u>	160,300

Do Escrivão Pereira

Aut.	500	
Cert. ^o (6)	27,000	
Termos (16)	3,200	
Termos aud.	11,440	
Ing. (5)	10,000	
Assent. ^o (2)	<u>2.000</u>	54,140

Escrivão Plaisant

Termos (13)	5,200	
Cert. ^o (3)	48,000	
Termos app.	1,500	
Conta	<u>12,000</u>	66,700
		549,540

Coritiba, dezesseis de Abril de mil novecentos e um. O Escrivão Remessa. Paul Plaisant — e aos dezesseis dias do mez de abril de mil novecentos e um, em meu cartorio, faço remessa destes autos ao Egregio Supremo Tribunal Federal, por intermedio do Senhor Conselheiro Joao Pedroire da Costa de Goda Couto Ferraz, Secretario do mes

mesmo; do que faço este ter-
mo - Com, Raul Paisant, escri-
vão, o escrevi - Era o que se con-
tinha nos autos que para aqui foi el-
trahir fielmente do original, ao qual me
reporto e deu fé. Eu, Raul Paisant,
escrivão, o subscrevi e assino.

Confez com o original

O Escrivão

Raul Paisant

